



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
27/02/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	MENSAGEM - PROJETO DE LEI (PODER EXECUTIVO MUNICIPAL) Nº 620/2023	PROCESSO WEB Nº 11170003 / 2023	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/GABINETE DO PREFEITO	MENSAGEM Nº26, MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI Nº 68/2025	PROCESSO WEB Nº 02190045 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE FILMES NAS CRECHES E NAS TURMAS DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
3	PROJETO DE LEI Nº 67/2025	PROCESSO WEB Nº 02190044 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO REPASSE DO VALOR DE SACOLAS PLÁSTICAS REUTILIZÁVEIS AO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI Nº 69/2025	PROCESSO WEB Nº 02190049 / 2025	VEREADOR GALBA NETTO	DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO ANUAL DO FEIRÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	LEITURA
5	PROJETO DE LEI Nº 70/2025	PROCESSO WEB Nº 02190053 / 2025	VEREADOR KELMANN VIEIRA	FICA DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O PROJETO RESGATANDO VIDAS, CNPJ Nº 42.798.506/0001-38.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI Nº 74/2025	PROCESSO WEB Nº 02210013 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	TRANSFORMA A GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ EM POLÍCIA MUNICIPAL, AMPLIA SUAS ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE DIRETRIZES PARA SUA ORGANIZAÇÃO E ATUAÇÃO.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI Nº 73/2025	PROCESSO WEB Nº 02210004 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI O PROJETO NOVA FASE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI Nº 77/2025	PROCESSO WEB Nº 02240050 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS.	LEITURA
9	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 30/2025	PROCESSO WEB Nº 02260042 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE, EM RAZÃO DO OFÍCIO CIRCULAR 003/2025, DA LAVRA DA PRESIDÊNCIA, SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À SRA. SIBELE DE LIMA SOUZA.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2025	PROCESSO WEB Nº 02260031 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	CONCESSÃO DA COMENDA MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À SRA. SIMONE SANTOS DUARTE OLIVEIRA.	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 28/2025	PROCESSO WEB Nº 02260027 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA SELMA BANDEIRA À SRA. TEREZA NELMA DA SILVA PORTO VIANA SOARES.	LEITURA
12	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 31/2025	PROCESSO WEB Nº 02260050 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA NORACI PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE ALENCAR MENDONÇA FERREIRA	LEITURA



MENSAGEM Nº. 026 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, o Projeto de Lei que **AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE TRECHO INSERVÍVEL DE LOGRADOURO PÚBLICO VIÁRIO, PARA SUA PERMUTA COM BEM IMÓVEL DE PARTICULAR, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de lei trata de proposta para aquisição de trecho inservível de área pública caracterizada como parcela do sistema viário do Loteamento Mar Azul, no bairro de Cruz das Almas, nesta Capital, por via de permuta do trecho do citado logradouro com área de propriedade particular.

Importante destacar que o instituto da permuta encontra respaldo no art. 533 e seguintes do Código Civil Brasileiro, podendo ser objeto de permuta todas as coisas passíveis de venda, onde se processa a troca de um bem entre os permutantes, subsistem situações onde a Administração Pública poderá firmar essa espécie de contrato, em que os bens públicos dados em permuta se tornam privados, e os recebidos pela Administração pelo particular se passam a ser bens públicos.

O legislador ordinário tratou da possibilidade da realização de permuta de imóveis com o Poder Público por meio da Lei Federal de Licitações e contratos, como forma de alienação de bens, sejam eles móveis ou imóveis, in verbis:

Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos (grifamos):



(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei (grifamos);

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X –para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Conforme se extrai da mencionada Lei, tratando-se de permuta de imóveis e desde que atendidos os requisitos do inc. X do art. 24, a Lei considera dispensável a licitação, portanto, desde que haja disposição legal autorizativa da permuta, será possível a sua realização quando o Município entender oportuna e conveniente a entrega do seu bem imóvel por outro que interesse à Administração.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

J H C

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA,



PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE TRECHO INSERVÍVEL DE LOGRADOURO PÚBLICO VIÁRIO, PARA SUA PERMUTA COM BEM IMÓVEL DE PARTICULAR, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem público de uso comum o trecho inservível de via urbana integrante do perímetro da Rua João Ulysses Moreira, entre as quadras G e K do Loteamento Mar Azul, no bairro de Cruz das Almas, nesta Capital, integrante do partido urbanístico daquele loteamento, com as seguintes características e confrontações do seu polígono:

I – 12,85 m (doze metros e oitenta e cinco centímetros de frente), limitando-se com a Rua João Canuto da Silva;

II – 11,42 m (onde metros e quarenta e dois centímetros) de fundos, limitando-se com o terreno do Hotel Matsubara;

III – 26,22 m (vinte e seis metros e vinte e dois centímetros) pelo lado direito, limitando-se com o Lote n. 93 da Quadra K do Loteamento Mar Azul, atual imóvel n. 59 da Rua João Canuto da Silva;

IV – 26,12 m (vinte e seis metros e doze centímetros) pelo lado esquerdo, limitando-se com o Lote n. 92 da Quadra G do Loteamento Mar Azul;

V – área total de 316,74 m² (trezentos e dezesseis metros quadrados e setenta e quatro centésimos).

Parágrafo Único. Com a desafetação promovida no caput deste artigo, o trecho inservível da via urbana passa a se constituir em bem dominial do acervo da Administração Municipal, sendo autorizada a abertura de sua matrícula imobiliária no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis de Maceió.



Art. 2º Fica autorizada a permuta do bem público dominial, referido no art. 1º desta Lei, com o seguinte bem: imóvel localizado na Rua Padre Cícero, Quadra D-41, n. 16, Cidade Universitária, nesta cidade, medindo 20,00 m (vinte metros) de frente, 20,00 m (vinte metros) de fundos, 50,00 m (cinquenta metros) no lado direito e 50,00 m (cinquenta metros) no lado esquerdo, confrontando-se na frente com a Rua Padre Cícero; no lado direito com a casa n. 53-A, localizada na Rua Padre Cícero, pertencente a Maria Hilda da Silva; no lado esquerdo confrontando-se com a casa n. 55 da Rua Rosa Verbebeliana de Lima, pertencente a Maria Silva Ribeiro; nos fundos confronta com o imóvel n. 55, da Rua Rosa Verbebeliana de Lima, pertencente a Clóvis José do Nascimento; devidamente registrado sob matrícula n. 194023 do Cartório do 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió.

§ 1º A formalização da permuta referida no caput deste artigo dar-se-á mediante instrumento público a ser lavrado e registrado nas matrículas dos imóveis permutados, correndo os custos de escrituração e registro por conta do particular permutante.

§ 2º Somente se procederá à conclusão da alienação patrimonial referida nesta Lei com a comprovação efetiva de que o bem imóvel descrito no caput deste artigo se acha devidamente registrado em nome do particular permutante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, respondendo por evicção o alienante/permutante proprietário do imóvel referido no caput deste artigo.

Art. 3º Não serão devidos entre as partes, reciprocamente, quaisquer tornas em pecúnia como resultado da permuta efetivada, consumando-se o negócio jurídico com sua escrituração e registro.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Município incumbida de representar o Município de Maceió na promoção dos atos de escrituração e registro da permuta autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 16 de novembro de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió



ANO XXVII - Maceió/AL, Sexta-Feira, 17 de Novembro de 2023 - Nº 6808

**EXPEDIENTE:
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

PREFEITO DE MACEIÓ
JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
 GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCVIL
FELIPE RODRIGUES LINS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DE SUBPREFEITURAS - SEGOV
JOSÉ JÚNIOR DE MELO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES FEDERATIVAS - SERF
DAVID CABRAL DAVINO FILHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO - SECOM
FILIPE TAVARES PEREIRA VALÕES ROCHA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI
SERGIO TÚLIO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PRIMEIRA INFÂNCIA E SEGURANÇA ALIMENTAR - SEMDES
FERNANDO JORGE CABRAL DAVINO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB
MARCOS ANDRÉ VITOR CAVALCANTI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEFAZ
JOÃO FELIPE ALVES BORGES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC
EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS
LUIZ ROMERO CAVALCANTE FARIAS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO, PESCA E AGRICULTURA - SEMAPA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMTES
FRANCISCO MARCOS SARMENTO RAMOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR
EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA
 SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E CIDADANIA - SEMUC
ANA PAULA MENDES XAVIER
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE - SEMESP
THALES CAVALCANTE NOVAIS DE CASTRO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E INTEGRAÇÃO METROPOLITANA - SEMAEMI
DAVID RICARDO DE LUNA GOMES
 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - SEMHAB
CARLOS ALBERTO PINHEIRO DE MENDOÇA NETO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEMCE
CLEBER COSTA DE OLIVEIRA
 PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
JOÃO LUIS LOBO SILVA
 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - CGM
JOSÉ DE BARROS LIMA NETO
 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
MYRIEL CAVALCANTI MELLO NETO
 AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ - ALIC
MEIRY SOARES PORCIÚNCULA
 AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MACEIÓ - ARSER
MARCELO DE MENDONÇA MACHADO
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV
RONNIE REYNER TEIXEIRA MOTA
 INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE MACEIÓ - IPLAN
ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO
 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - DMTT
ANDRÉ SANTOS COSTA
 AUTARQUIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA - ALURB
MOACIR TEÓFILO NETO
 AUTARQUIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINA
CAMILA SOARES PORCIÚNCULA
 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DO BEM ESTAR ANIMAL
GABRIEL GOMES PINHEIRO SANTOS
 SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA JUVENTUDE E LAZER
CAIO LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA
 COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO - COMARHP
SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES
 O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**
**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
MENSAGEM Nº. 026 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE
2023.**
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, regime de urgência na forma do artigo 35 da Lei Orgânica de Maceió, o Projeto de Lei que **AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE TRECHO INSERVÍVEL DE LOGRADOURO PÚBLICO VIÁRIO, PARA SUA PERMUTA COM BEM IMÓVEL DE PARTICULAR, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O referido Projeto de lei trata de proposta para aquisição de trecho inservível de área pública caracterizada como parcela do sistema viário do Loteamento Mar Azul, no bairro de Cruz das Almas, nesta Capital, por via de permuta do trecho do citado logradouro com área de propriedade particular.

Importante destacar que o instituto da permuta encontra respaldo no art. 533 e seguintes do Código Civil Brasileiro, podendo ser objeto de permuta todas as coisas passíveis de venda, onde se processa a troca de um bem entre os permutantes, subsistem situações onde a Administração Pública poderá firmar essa espécie de contrato, em que os bens públicos dados em permuta se tornam privados, e os recebidos pela Administração pelo particular se passam a ser bens públicos.

O legislador ordinário tratou da possibilidade da realização de permuta de imóveis com o Poder Público por meio da Lei Federal de Licitações e contratos, como forma de alienação de bens, sejam eles móveis ou imóveis, in verbis:

Art. 17 A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos (grifamos):

(...)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei (grifamos);

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Conforme se extrai da mencionada Lei, tratando-se de permuta de imóveis e desde que atendidos os requisitos do inc. X do art. 24, a Lei considera dispensável a licitação, portanto, desde que haja disposição legal autorizativa da permuta, será possível a sua realização quando o Município entender oportuna e conveniente a entrega do seu bem imóvel por outro que interesse à Administração.

Senhor Presidente, a análise deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros desta Casa Legislativa, que tanto têm colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, e, por seu intermédio, a seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA,

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DE TRECHO INSERVÍVEL DE LOGRADOURO PÚBLICO VIÁRIO, PARA SUA PERMUTA COM BEM IMÓVEL DE PARTICULAR, DESTINADO À INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem público de uso comum o trecho inservível de via urbana integrante do perímetro da Rua João Ulysses Moreira, entre as quadras G e K do Loteamento Mar Azul, no bairro de Cruz das Almas, nesta Capital, integrante do partido urbanístico daquele loteamento, com as seguintes características e confrontações do seu polígono:

I – 12,85 m (doze metros e oitenta e cinco centímetros de frente), limitando-se com a Rua João Canuto da Silva;

II – 11,42 m (onde metros e quarenta e dois centímetros) de fundos, limitando-se com o terreno do Hotel Matsubara;

III – 26,22 m (vinte e seis metros e vinte e dois centímetros) pelo lado direito, limitando-se com o Lote n. 93 da Quadra K do Loteamento Mar Azul, atual imóvel n. 59 da Rua João Canuto da Silva;

IV – 26,12 m (vinte e seis metros e doze centímetros) pelo lado esquerdo, limitando-se com o Lote n. 92 da Quadra G do Loteamento Mar Azul;

V – área total de 316,74 m² (trezentos e dezesseis metros quadrados e setenta e quatro centésimos).

Parágrafo Único. Com a desafetação promovida no caput deste artigo, o trecho inservível da via urbana passa a se constituir em bem dominial do acervo da Administração Municipal, sendo autorizada a abertura de sua matrícula imobiliária no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis de Maceió.

Art. 2º Fica autorizada a permuta do bem público dominial, referido no art. 1º desta Lei, com o seguinte bem: imóvel localizado na Rua Padre Cícero, Quadra D-41, n. 16, Cidade Universitária, nesta cidade, medindo 20,00 m (vinte metros) de frente, 20,00 m (vinte metros) de fundos, 50,00 m (cinquenta metros) no lado direito e 50,00 m (cinquenta metros) no lado esquerdo, confrontando-se na frente com a Rua Padre Cícero; no lado direito com a casa n. 53-A, localizada na Rua Padre Cícero, pertencente a Maria Hilda da Silva; no lado esquerdo confrontando-se com a casa n. 55 da Rua Rosa Verbebeliana de Lima, pertencente a Maria Silva Ribeiro; nos fundos confronta com o imóvel n. 55, da Rua Rosa Verbebeliana de Lima, pertencente a Clóvis José do Nascimento; devidamente registrado sob matrícula n. 194023 do Cartório do 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió.

§ 1º A formalização da permuta referida no caput deste artigo dar-se-á mediante instrumento público a ser lavrado e registrado nas matrículas dos imóveis permutados, correndo os custos de escrituração e registro por conta do particular permutante.

§ 2º Somente se procederá à conclusão da alienação patrimonial referida nesta Lei com a comprovação efetiva de que o bem imóvel descrito no caput deste artigo se acha devidamente registrado em

nome do particular permutante, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, respondendo por evicção o alienante/permutante proprietário do imóvel referido no caput deste artigo.

Art. 3º Não serão devidos entre as partes, reciprocamente, quaisquer tornas em pecúnia como resultado da permuta efetivada, consumando-se o negócio jurídico com sua escrituração e registro.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Município incumbida de representar o Município de Maceió na promoção dos atos de escrituração e registro da permuta autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 16 de novembro de 2023.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:02FBB831

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5992 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE
2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **JOSÉ CÍCERO VALENÇA DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de **Coordenador Geral da Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **469.515.554-00**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8E2F5697

**ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5993 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE
2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FRANKLIN SILVA MOTA**, para o cargo em comissão de **Coordenador Geral da Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **030.787.044-83**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F75E353A

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5994 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE
2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a Pedido, **MARICEIA DA SILVA SANTOS SILVESTRE**, do cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **700.918.624 -34**, vinculado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:478BC64D

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5995 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE
2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **EDVALDO SILVESTRE JUNIOR**, para o cargo em comissão de **Assessor II**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **DAS-2**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B0D56905

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5997 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE
2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ANA SELMA RAMOS DOS SANTOS**, para o cargo em comissão de **Assessor II da Assessoria de Apoio**, Símbolo **DAS-2**, CPF nº. **026.940.744-80**, do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESTRATÉGIAS DISRUPTIVAS, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEDCITI**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F0382FC4

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
PORTARIA Nº. 5996 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE
2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **CLAUDIONOR DE SOUZA SILVA**, para o cargo em comissão de **Assessor Técnico I**, Símbolo **DAS-3**, CPF nº. **677.028.994-68**, dentre os cargos de **LIVRE DESIGNAÇÃO** vinculados a **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3B3C439A

GABINETE CIVIL DE MACEIÓ - GABCIVIL
PORTARIA Nº. 5991 MACEIÓ/AL, 16 DE NOVEMBRO DE
2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.564, de 25 de outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de maio de 2017, e o Decreto Municipal nº. 9.522 de 19 de julho de 20223.

RESOLVE conceder diária(s) em favor do(a) senhor(a) a seguir mencionado(s), tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo nº. **00100.128467/2023.**
Nome do(a) beneficiário(a): **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS.**
CPF nº. **011.176.901-99.**
Matrícula nº. **954303-1.**
Cargo: **Prefeito de Maceió.**
Quantidade total de diárias: **3 (três).**
Valor total das diárias: **R\$ 2.790,93 (dois mil, setecentos e noventa reais e noventa e três centavos).**
Período de deslocamento: **23/10/2023 a 26/10/2023.**
Destino: **Brasília/DF.**
Objetivo do deslocamento: **Onde irá cumprir agenda de trabalho junto ao Supremo Tribunal Federal – STF e Senado Federal.**
Dotação orçamentária: **02.001.04.122.0045.2204** - Elemento de Despesas: **3390140000** - Fonte: **1.5.00.000001.**

FELIPE LINS
Secretário-Chefe do Gabinete Civil de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CDA2B367

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 022/CDP/PGM DE 16/11/2023.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE - CDP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Delegada nº 02/2014, na Lei Municipal nº 4973/2000 e na Lei Municipal nº 6.776/2018,

RESOLVE:

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

**DISPÕE SOBRE A EXIBIÇÃO DE FILMES
NAS CRECHES E NAS TURMAS DO 1º AO
5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS
REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a exibição de filmes nas creches e nas turmas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental das redes públicas de educação do Município de Maceió, com o objetivo de promover o incentivo cultural e pedagógico.

Art. 2º A exibição de filmes deverá ocorrer de maneira planejada e orientada, de forma a atender aos objetivos educacionais e culturais.

Art. 3º São objetivos da exibição de filmes nas creches e no ensino fundamental:

I - Contribuir para o desenvolvimento cultural e crítico dos alunos;

II - Complementar o processo de ensino-aprendizagem com materiais audiovisuais;

III - Estimular a reflexão e a criatividade por meio da análise de temas abordados nos filmes.

Art. 4º A escolha dos filmes deverá observar os seguintes critérios:

I - Adequação ao público-alvo e faixa etária dos alunos;

II - Pertinência com os conteúdos curriculares das disciplinas;

III - Respeito aos valores éticos, culturais e educacionais da comunidade escolar.

Art. 5º Fica facultada a participação dos professores e demais profissionais da educação na escolha e avaliação dos filmes, observando as diretrizes pedagógicas definidas pela instituição de ensino.

Art. 6º Os filmes poderão ser exibidos em sala de aula, auditórios ou outros espaços da instituição, desde que previamente organizados para fins educacionais.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.



CÂMARA

Municipal de Maceió

Gabinete do Vereador Cal Moreira

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões.

Às Comissões competentes.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

CAL MOREIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir atividades audiovisuais, por meio da exibição de filmes, nas creches e nas turmas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental. A medida busca enriquecer o ambiente escolar e contribuir para o desenvolvimento cultural, crítico e pedagógico dos alunos, além de promover a adesão de crianças e jovens ao ensino, tornando o ambiente escolar mais atrativo, integrador e saudável.

Deve-se ressaltar que o Art. 30, inciso V, da Constituição Federal atribui ao Município a competência para organizar e prestar, diretamente ou não, os serviços públicos de interesse local. Esse dispositivo garante que o Município possa exercer a autonomia necessária para implementar políticas que beneficiem a população em aspectos essenciais, como a educação e o acesso à cultura.

Além disso, o Art. 23, inciso V, da Constituição Federal estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência. Tais disposições asseguram que o Município tem o respaldo constitucional para adotar medidas que fortaleçam o aprendizado e o desenvolvimento educacional de seus alunos.

No âmbito local, cabe ao Poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, conforme asseguram o Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal e o Art. 32 da Lei Orgânica do Município de Maceió. Portanto, a regulamentação da exibição de filmes para fins culturais e pedagógicos nas escolas municipais representa uma ação dentro da competência do Município, que busca integrar recursos audiovisuais como complemento no processo de ensino-aprendizagem e no incentivo à formação cultural dos estudantes.

Assim, a proposição desta lei se justifica não apenas pela sua relevância educacional e cultural, mas também pela plena observância das competências constitucionais atribuídas ao Município, que visa atender aos interesses da comunidade local e melhorar a qualidade da educação básica.

Sala de Reuniões.
Às Comissões competentes.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.



CAL MOREIRA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO
REPASSE DO VALOR DE SACOLAS
PLÁSTICAS REUTILIZÁVEIS AO
CONSUMIDOR E DÃ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º Fica proibido aos estabelecimentos comerciais localizados no Município de Maceió o repasse do custo das sacolas plásticas reutilizáveis ao consumidor final.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais são obrigados a fornecer gratuitamente sacolas plásticas reutilizáveis aos consumidores, quando necessário para o transporte de produtos adquiridos no estabelecimento.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Maceió afixarem placas informativas sobre o direito dos consumidores à gratuidade de sacolas plásticas reutilizáveis.

Art. 4º As placas informativas deverão conter, de forma visível e legível, as seguintes informações:

I - A informação de que o consumidor tem direito ao recebimento gratuito de sacolas plásticas reutilizáveis para o transporte de produtos adquiridos no estabelecimento;


II - Alternativas sustentáveis oferecidas pelo estabelecimento, tais como sacolas biodegradáveis, caixas de papelão ou outras opções reutilizáveis;

III - O texto: "É proibida a cobrança de sacolas plásticas a consumidores."

Art. 5º As placas informativas deverão ser colocadas em locais de fácil visualização e acesso aos consumidores, próximo aos caixas de pagamento ou na entrada do estabelecimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões.
Às Comissões competentes.
Maceió, 19 de fevereiro de 2025.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei busca embasar a proibição da cobrança de sacolas plásticas reutilizáveis aos consumidores com base nos direitos estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor, visando proteger os consumidores de práticas abusivas e promover a conscientização ambiental.

Hodiernamente, estabelecimentos comerciais têm adotado a prática de cobrar dos consumidores o valor das sacolas plásticas reutilizáveis sob o argumento de incentivar o uso consciente e sustentável dessas embalagens. No entanto, essa prática pode ser considerada abusiva e contrária aos princípios do Código de Defesa do Consumidor.

Um dos motivos é que o consumidor tem o direito de receber informações claras e precisas sobre os produtos e serviços que está adquirindo. Cobrar pelas sacolas reutilizáveis sem uma informação clara e prévia pode ser entendido como uma prática que dificulta o exercício desse direito.

Ademais, a cobrança pelo uso de sacolas plásticas reutilizáveis pode configurar uma prática abusiva, conforme o artigo 39 do CDC, especialmente quando o custo repassado ao consumidor é excessivo em relação ao benefício recebido.

Há de se ressaltar que a utilização de sacolas reutilizáveis contribui para a redução do impacto ambiental causado pelo descarte inadequado de plásticos, promovendo um meio ambiente equilibrado e saudável para as presentes e futuras gerações, cobrar por essas sacolas pode desestimular o seu uso e comprometer esses direitos fundamentais.

O consumidor não deve pagar pelas sacolas e não deve se sentir inibido de exigir seu fornecimento.

Nesse raciocínio, o fornecedor deve cumprir e se adequar à legislação federal e agora Municipal, oferecendo embalagem sem custo ao cidadão. Caso contrário, o ônus será imputado exclusivamente aos consumidores.

A aprovação deste projeto fortalecerá a proteção aos consumidores de Maceió, promovendo ao mesmo tempo a conscientização ambiental e a adoção de práticas sustentáveis no comércio local.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta iniciativa legislativa em benefício do nosso Município e do meio ambiente.

Sala de Reuniões.
Às Comissões competentes.
Maceió, 19 de fevereiro de 2025.


CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO

PROJETO DE LEI Nº __/2025

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO ANUAL DO
FEIRÃO DE RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Feirão Anual de Renegociação de Dívidas, a ser realizado anualmente no dia 30 de novembro, ou na data subsequente, caso coincida com feriado ou fim de semana.

Art. 2º O Feirão Anual de Renegociação de Dívidas tem por objetivo proporcionar aos munícipes a oportunidade de regularização de débitos pendentes junto a:

- I - órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, referentes a tributos e demais obrigações;
- II - instituições financeiras públicas e privadas;
- III - concessionárias de serviços públicos;
- IV - outras empresas ou entidades que aderirem ao evento.

Art. 3º O Feirão de Renegociação de Dívidas abrangerá:

- I - Dívidas de pessoas físicas e jurídicas perante bancos, financeiras e outras instituições credoras;
- II - Dívidas de tributos municipais, como IPTU, ISS e taxas;
- III - Dívidas relacionadas a serviços públicos municipais, como água, esgoto e limpeza urbana; IV - Outros débitos de competência municipal.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, em parceria com instituições financeiras, órgãos públicos e entidades representativas, ficará responsável por:

- I - Organizar e divulgar o Feirão, garantindo ampla participação da população;
- II - Estabelecer condições especiais de renegociação, como descontos, parcelamento e redução de juros;
- III - Oferecer orientação financeira e jurídica aos cidadãos durante o evento;



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO**

IV - Publicar, previamente, os critérios e condições para renegociação.

Art. 5º As instituições financeiras e empresas credoras que aderirem ao Feirão de Renegociação de Dívidas deverão oferecer condições especiais de pagamento, tais como:

- I - Redução ou isenção de multas e juros;
- II - Parcelamento em até 60 meses;
- III - Descontos para pagamento à vista.

Art. 6º A Prefeitura Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas para a realização do Feirão, garantindo a efetividade do evento.

Art. 7º Fica criado o Comitê Gestor do Feirão de Renegociação de Dívidas, composto por representantes da Prefeitura, Câmara Municipal, Procon, entidades financeiras e sociedade civil, com a finalidade de planejar, organizar e supervisionar o evento.

Art. 8º O Comitê Gestor terá as seguintes atribuições:

- I - Definir as diretrizes e regras para a realização do Feirão;
- II - Supervisionar a implementação das condições de renegociação estabelecidas pelas instituições participantes;
- III - Garantir a transparência e publicidade das condições oferecidas aos munícipes;
- IV - Elaborar relatórios anuais sobre os resultados obtidos no Feirão;
- V - Promover reuniões periódicas para avaliar a eficácia do evento e sugerir melhorias.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2025.


Vereador GALBA NETTO - PL



**MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR GALBA NETTO**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa beneficiar os munícipes que se encontram em situação de inadimplência, possibilitando-lhes a regularização de débitos mediante condições especiais oferecidas por órgãos públicos, instituições financeiras e empresas concessionárias de serviços públicos.

A medida não apenas auxilia os devedores, como também estimula a recuperação de créditos para as entidades envolvidas, promovendo o reequilíbrio financeiro e econômico do município.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

PROJETO DE LEI N° /2025

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O PROJETO RESGATANDO VIDAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública o **PROJETO RESGATANDO VIDAS**, CNPJ n° 42.798.506/0001-38, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

JUSTIFICATIVA

O PROJETO RESGATANDO VIDAS, é uma entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 42.798.506/0001-38, com sede e foro jurídico no município de Maceió. Funciona regularmente no bairro do Tabuleiro dos Martins, desenvolvendo trabalho social expressivo e promovendo ações de cidadania.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como:

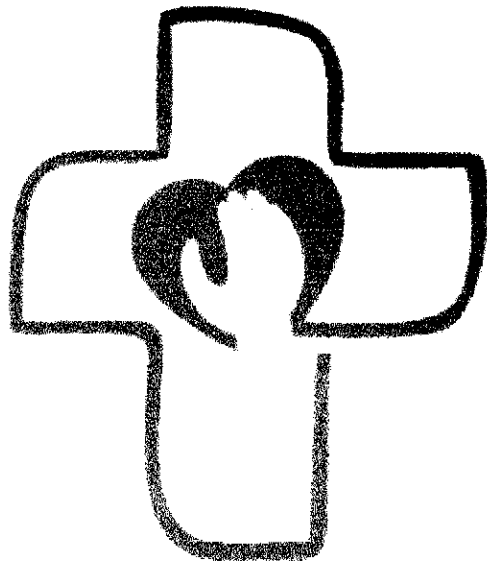
- a) Comprovante de endereço, onde consta que a entidade está *constituída no município de Maceió*;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 42.798.506/0001-38/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 88.00-6-00 – Serviços de assistência social sem alojamento.
- c) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- d) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA 17/11/2020 e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL) e Relatório das Atividades desenvolvidas em 2022, 2023 e 2024.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

Para se determinar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, foi preciso considerar aspectos como a competência para legislar, a iniciativa, a legalidade e a constitucionalidade. É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios, e aqui deve se entender o Legislativo e o Executivo, a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local, termo que abrange vários interesses.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 231, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador, tendo em vista que não esbarra no rol referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

A proposição está de acordo com a legislação correlata a matéria anexa. Ademais, cumpre mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.



P R O J E T O
RESGATANDO
V I D A S

PROJETO RESGATANDO VIDAS

Maceió, 14 de Fevereiro de 2025.

Ofício Nº. 01/ 2025

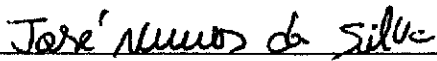
Ao vereador

Kelmann Vieira De Oliveira.

Vereador,

O Projeto Resgatando Vidas, inscrito sob CNPJ 42.798.506/0001-38, vem através do presente solicitar a Vossa Senhoria que seja dado a entrada no processo solicitando o título de Utilidade Pública da nossa instituição.

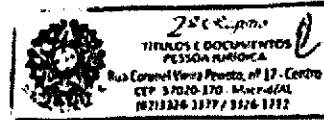
Agradecemos antecipadamente vosso apoio e nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.



Presidente do Projeto Resgatando Vidas

**Rua João Monteiro da Silva Nº 390, Tabuleiro do Martins, Maceió —Alagoas,
CEP 57.081-780.**

17 NOV. 2020



ESTATUTO SOCIAL DO PROJETO RESGATANDO VIDAS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1 – O PROJETO RESGATANDO VIDAS, fundado em vinte e nove de agosto de dois mil e vinte (29.08.2020) é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, tendo sua sede provisória à rua João Monteiro da Silva, Nº 390A, bairro-Tabuleiro do Martins, Cidade-Maceió no Estado de Alagoas, CEP 57081-780.

Artigo 2 – O PROJETO RESGATANDO VIDAS tem por finalidades: promover unidade, cooperação e interação entre os diversos segmentos da sociedade, bem como profissionais liberais, empresários, autoridades e etc, para juntos levarmos às comunidades carentes e, principalmente, as que residem nas regiões interioranas, em todo o território nacional e fora dele, uma melhor qualidade de vida e, sobre tudo, divulgar uma mensagem de fé, paz, amor e esperança.

Parágrafo Único - Para a consecução de suas finalidades, o **PROJETO RESGATANDO VIDAS** poderá realizar convênios e intercâmbios com o setor privado e outras instituições, nacionais e internacionais, que tenham finalidades compatíveis.

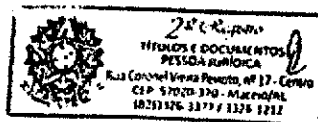
Artigo 3 – Com o fim de cumprir as suas finalidades, o PROJETO RESGATANDO VIDAS organizará e manterá quantas filiais que se fizerem necessárias, obedecendo aos artigos deste estatuto.

Parágrafo Único – É atribuição da Diretoria, apresentar à Assembleia Geral projeto de estudo e viabilidade, e criar as filiais que se fizerem necessárias.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to be 'Vincenzo'.

17 NOV. 2020



2

Artigo 4 – O PROJETO RESGATANDO VIDAS aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional e fora dele.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E DEMISSÃO

Seção A: Das Categorias

Artigo 5 – O PROJETO RESGATANDO VIDAS é constituído por número ilimitado de associados distinguidos nas seguintes categorias:

- a) **Natos:** São os membros da Comissão Executiva da Assembleia Geral.
- b) **Contribuintes:** São as pessoas físicas e jurídicas que contribuírem eventual ou regularmente com recursos financeiros.
- c) **Colaboradores:** São todos os membros do **PROJETO RESGATANDO VIDAS** que contribuem de alguma forma com serviços prestados.

§ 1º - A demissão de associados natos e colaboradores acontecerá:

voluntariamente, mediante carta subscrita pelo associado e encaminhada à Diretoria;

- a) por justa causa, através de deliberação fundamentada da Diretoria, assegurando ao associado o direito à ampla defesa e de recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias após ter ciência da decisão.

§ 2º - Constituem justa causa para demissão do associado os seguintes motivos:

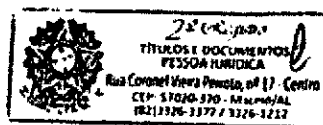
- a) o descumprimento das normas estatutárias ou violação do Regimento Interno;
- b) pela prática de qualquer ato ilícito, ilegal ou imoral que venha causar dano à instituição.

§ 3º - os associados natos terão direito de votar e ser votado.

§ 4º - os associados colaboradores terão direito de ser votados.

Artigo 6 – Os associados não respondem com seus bens, individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que em nome do PROJETO RESGATANDO VIDAS contraírem os seus dirigentes.

17 NOV. 2020



3

Seção B: Dos Direitos e Deveres

Artigo 7 – São direitos do associado nato:

- a) requerer e discutir nas Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para cargos eletivos, de acordo com o Estatuto;
- c) solicitar à Diretoria a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, por motivos altamente relevantes, dentro das normas estatutárias.

Parágrafo Único – Para o associado nato ter o direito de ser votado se faz necessário que seja civilmente capaz.

Artigo 8 – São deveres de todos os associados:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;
- b) acatar decisões e determinações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS PODERES CONSTITUÍDOS E ATRIBUIÇÕES

Seção A: Constituição

Artigo 9 – Os poderes constituídos do PROJETO RESGATANDO VIDAS são:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Artigo 10 – O mandato da Diretoria, e do Conselho Fiscal, será de três anos, podendo os membros serem reeleitos de acordo com a desenvoltura, expertise e capacidade individual, independentemente dos cargos a serem ocupados;

17 NOV. 2020



4

§ 1º - Ocorrendo a vacância de cargos da Diretoria, os mesmos serão preenchidos na próxima Assembleia Geral;

§ 2º - As atividades da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão remuneradas, sendo proibida a distribuição de bonificações ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto.

Seção B: Atribuições da Assembleia Geral

Artigo 11 – A Assembleia Geral é o órgão soberano do PROJETO RESGATANDO VIDAS constituída pelos associados natos e diretoria eleita, sendo vedada a representação por procuração.

Artigo 12 – São atribuições da Assembleia Geral:

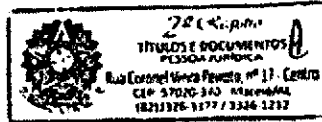
- I – Eleger e destituir a Diretoria;
- II – Eleger e destituir o Conselho Fiscal;
- III – Excluir associados, em conformidade com o Artigo 5º, Parágrafo 2º;
- IV – Decidir sobre reforma do estatuto;
- V – Decidir sobre extinção do PROJETO RESGATANDO VIDAS, nos termos do Artigo 27;
- VI – Aprovar as contas e o balanço, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VII – Decidir sobre aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- VIII – Julgar recursos de associados;
- IX – Criar filiais que se fizerem necessárias;
- X – Aprovar Regimento Interno.

Artigo 13 – A Assembleia Geral se reunirá toda vez que for convocada pela Diretoria, por meio de edital afixado na sede do PROJETO RESGATANDO VIDAS (ou qualquer meio eletrônico de comunicação), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Do edital de convocação constará a ordem do dia, local e hora da realização, bem como o aviso da segunda convocação;

§ 2º - Ordinariamente, uma vez por ano, para:

17 NOV. 2020



5

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço, acompanhados pelo parecer do Conselho Fiscal;

§ 3º - Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou a requerimento subscrito por um quinto (1/5) dos associados natos.

Artigo 14 - Para a realização da Assembleia Geral é necessária a presença de um terço (1/3) dos associados natos, exceto nos casos previstos nos artigos 27 e 28, sendo que as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º - Não sendo atingido o número de um terço (1/3) dos associados natos em primeira convocação, a reunião da Assembleia Geral se realizará em segunda convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com qualquer número de associados natos.

§ 2º - Nos casos de destituição dos administradores e alteração deste Estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

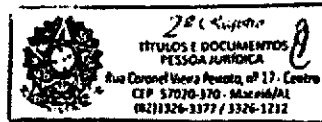
Seção C: Da Diretoria

Artigo 15 – A Diretoria será composta por 06 (seis) membros, sendo sua direção constituída de: Presidente; Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro.

Parágrafo Único - Poderão ser eleitos para a Diretoria, quaisquer associados que integrem as categorias "a" "b" e "c" do Artigo 5.º do presente Estatuto.

Artigo 16 – São atribuições da Diretoria:

- a) convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) elaborar planejamento com cronograma de atividades e executá-lo;



- c) elaborar e apresentar para a Assembleia Geral os relatórios anuais acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- d) elaborar o orçamento anual e encaminhá-lo para aprovação da Assembleia Geral;
- e) contratar, dispensar e licenciar empregados;
- f) criar a estrutura necessária para administrar a **instituição**, inclusive o previsto no artigo 3º;
- g) adotar todas as providências de caráter administrativo exigidas pelos Poderes Públicos;
- h) observar e fazer cumprir este Estatuto, as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- i) reunir-se, no mínimo, uma vez trimestralmente, com o quórum de três diretores;
- j) submeter à apreciação da Assembleia Geral as alterações estatutárias que julgar convenientes;
- k) arrolar e excluir associados, comunicando-lhes sobre o direito de recorrerem à Assembleia Geral;

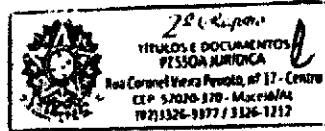
Artigo 17 – São atribuições do Presidente da Diretoria:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- b) representar o **PROJETO RESGATANDO VIDAS** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como constituir procuradores para o foro em geral;
- c) assinar com o tesoureiro e profissional legalmente habilitado o balanço geral a ser encaminhado à Assembleia Geral;
- d) assinar com o tesoureiro títulos, cheques e documentos em geral que se façam necessários ao bom andamento da **INSTITUIÇÃO**, tais como contas bancárias, créditos bancários;
- e) representar a **INSTITUIÇÃO** nos casos de compra, venda e oneração de bens imóveis;
- f) delegar atribuições aos integrantes da Diretoria.

Artigo 18 – São atribuições do Vice-Presidente da Diretoria:

- a) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;

17 NOV. 2020



7

b) prestar, de modo geral, sua colaboração às atividades da diretoria.

Artigo 19 – São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- c) organizar, manter em ordem e atualizar os arquivos e a correspondência em geral.

Artigo 20 – São atribuições do Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) prestar, de modo geral, sua colaboração às atividades da diretoria.

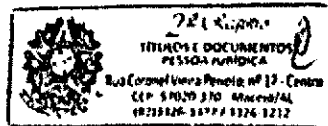
Artigo 21 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e subvenções em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia e comprovada toda a escrituração;
- b) pagar as contas aprovadas pela diretoria;
- c) providenciar a devida contabilidade;
- d) apresentar relatórios nas reuniões da Diretoria;
- e) encaminhar trimestralmente documentos, balancetes e balanços para verificação do Conselho Fiscal;
- f) assinar com o Presidente: títulos, cheques e documentos em geral que se façam necessários ao bom andamento da INSTITUIÇÃO, tais como contas bancárias e créditos bancários;
- g) assinar com o Presidente balancetes e balanço anual da INSTITUIÇÃO;
- h) administrar o orçamento anual;
- i) apresentar relatórios financeiros sempre que forem solicitados pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 22 – Ao Segundo Tesoureiro compete:

- a) assessorar o Primeiro Tesoureiro em todas as suas atividades;
- b) assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término
- c) substituir o Primeiro Tesoureiro em situações de ausência;

17 NOV 2020



8

- d) comparecer a reuniões com membros da diretoria sempre que necessário para discutir, alinhar e definir novas condutas ou melhorar as já existentes;
- e) acompanhar e contribuir para a guarda dos documentos financeiros;
- f) prestar, de modo geral, sua colaboração às atividades da diretoria.

Seção D: Do Conselho Fiscal

Artigo 23 – O Conselho Fiscal é composto por três (3) associados eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 24 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros contábeis e fiscais e a escrituração da **INSTITUIÇÃO**;
- b) examinar os balancetes apresentados pelo tesoureiro;
- c) apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, sempre que necessário, extraordinariamente por convocação da Assembleia Geral ou por solicitação de um terço (1/3) dos associados natos.

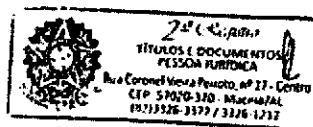
CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Artigo 25 – Os recursos para manutenção da **INSTITUIÇÃO** advirão dos resultados de suas atividades, doações de pessoas físicas ou jurídicas, contribuições dos associados, convênios com órgãos públicos ou privados, legados, títulos, apólices, rendimentos de aplicações financeiras ou quaisquer outros proventos.

Parágrafo Único – O **PROJETO RESGATANDO VIDAS** não constituirá patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Artigo 26 – No caso de dissolução da instituição por absoluta impossibilidade da sua continuidade, após o pagamento de suas dívidas, os bens remanescentes serão

17 NOV. 2020



9

destinados pela Assembleia Geral a outra instituição congênere, dotada de personalidade jurídica.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese os associados receberão restituição de contribuições feitas ao patrimônio da **INSTITUIÇÃO**.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais

Artigo 27 - A **INSTITUIÇÃO** será dissolvida por decisão de dois terços (2/3) dos membros presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível continuação de suas atividades.

Parágrafo Único – Para a realização da Assembleia de dissolução da **INSTITUIÇÃO** será necessária a presença da maioria absoluta dos associados natos, em gozo de seus direitos sociais, especialmente convocados para este fim, necessariamente por escrito, esclarecendo os motivos da extinção da **INSTITUIÇÃO**.

Artigo 28 – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo por decisão de dois terços (2/3) dos associados natos, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Artigo 29 – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 30 – Fica eleito o Fórum da Comarca de Maceió-AL para qualquer ação fundada neste Estatuto, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

Artigo 31 – O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 29 de Agosto de 2020, devendo entrar em vigor nesta data.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA REELEIÇÃO E TROCA DE MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

No dia 30 de outubro de 2023 às 19:00 horas, na Av. Rosalvo Borges Da Silva Nº 7, Santos Dumont - Maceió, AL; atendendo ao edital de convocação de 29 de setembro de 2023, tendo como objetivo principal a substituição de membros da diretoria e do conselho fiscal através do processo eletivo e também da vacância, conforme consta nos artigos 10 § 1º e 13 § 3º do estatuto. Nos reunimos presencialmente conforme assinaturas constantes na lista de presença (Anexo II). Em conformidade com o estatuto social, o presidente Sr. José Nunes da Silva declarou instalada a assembleia geral extraordinária, e nomeando como secretária a Sra. Leila Luciana Santos Da Silva.

Em conformidade com a ordem do dia, foram tomadas por unanimidade dos votos dos associados as deliberações seguintes:

- Permanência de membros da diretoria e do conselho fiscal, conforme consta na ata de fundação do projeto Resgatando Vidas.

Presidente da diretoria: José Nunes Da Silva

Segundo secretário(a): Leila Luciana Santos Da Silva

Primeiro tesoureiro: Wallisson José Lins Da Silva

Membro do conselho fiscal: Sidley dos Santos Vasco de Almeida

- Os novos membros da diretoria e do conselho fiscal do projeto Resgatando Vidas e suas respectivas funções são:

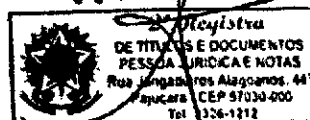
Vice-presidente: Alexandre Alves Soares, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF Nº 025.746.794-74 e RG Nº 2002001246857 SSP/AL, residente e domiciliado à Av. Frei Damião de Bozzano Nº 310 BL 29, casa 08 CJ Jardim Tropical, Cidade universitária - Maceió, AL CEP 57073610

Segundo tesoureiro(a): Josilene Maria Silva de Araujo, brasileira, viúva, dona do lar, portadora do CPF Nº 956.373.544-72 e RG Nº 1120695, residente à Rua Monte Sinai Nº 49, Santos Dumont - Maceió, AL CEP 57075686

Primeiro secretário(a): Maria Isabel dos Santos, brasileira, casada, representante comercial, portadora do CPF Nº 010.899.494-56 e RG Nº 99002002484, residente à rua da Forene Nº 300 QD E, Cidade universitária - Maceió, AL CEP 57072311

Membros do conselho fiscal: Fabio Rodrigues de Santana, brasileiro, casado, vigilante, portador do CPF Nº 050.617.154-03 e RG Nº 2001001064287 SSP/AL, residente à rua da Forene Nº 300 QD E, Cidade universitária - Maceió, AL CEP 57072311

Josenita Maria Silva de Oliveira, brasileira, casada, dona do lar, portadora do CPF Nº 758.443.894-68 e RG Nº 1053612, residente à Av. Rosalvo Borges da Silva Nº 624 CS 28, Santos Dumont - Maceió, AL CEP 57075260



- A diretoria e o conselho fiscal do projeto Resgatando Vidas para o mandato dos próximos três anos, iniciando em 30 de outubro de 2023 com término em 29 de outubro de 2026, ficou assim constituído(a):

Diretoria:

Presidente: José Nunes Da Silva, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF Nº 867.608.664-87 e RG Nº 363869712 SSP/SP, residente à Av. Rosalvo Borges Da Silva Nº 7, Santos Dumont - Maceió, AL CEP 57075260

Vice-presidente: Alexandre Alves Soares, brasileiro, casado, autônomo, portador do CPF Nº 025.746.794-74 e RG Nº 2002001246857 SSP/AL, residente e domiciliado à Av. Frei Damião de Bozzano Nº 310 BL 29, casa 08 CJ Jardim Tropical, Cidade universitária - Maceió, AL CEP 57073610

Primeiro secretário(a): Maria Isabel dos Santos, brasileira, casada, representante comercial, portadora do CPF Nº 010.899.494-56 e RG Nº 99002002484, residente à rua da Forene Nº 300 QD E, Cidade universitária - Maceió, AL CEP 57072311

Segundo secretário(a): Leila Luciana Santos Da Silva, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF Nº 068.152.554-17 e RG Nº 1616653, residente à Av. Rosalvo Borges Da Silva Nº 7, Santos Dumont - Maceió, AL CEP 57075260

Primeiro tesoureiro: Wallisson José Lins Da Silva, brasileiro, casado, segurança, portador do CPF Nº 106.425.784-43 e RG Nº 35085878 SEDS/AL, residente à Rua São Benedito Nº 38, Santos Dumont - Maceió, AL CEP 57075855

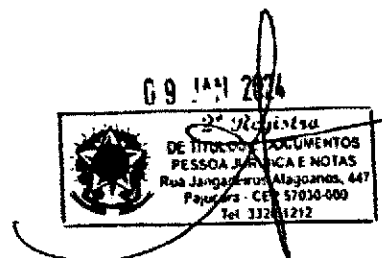
Segundo tesoureiro(a): Josilene Maria Silva de Araujo, brasileira, viúva, dona do lar, portadora do CPF Nº 956.373.544-72 e RG Nº 1120695, residente à Rua Monte Sinai Nº 49, Santos Dumont - Maceió, AL CEP 57075686

Conselho fiscal:

Sidcley dos Santos Vasco de Almeida, brasileiro, casado, instrutor em auto escola, portador do CPF Nº 007.763.344-09 e RG Nº 2001001214165 SEDS/AL, residente no CJ Bosque das Palmeiras, Av. Sebastião Correia da Rocha, Nº 296 Ap. 001 BL 08 - Maceió, AL CEP 57061410

Fabio Rodrigues de Santana, brasileiro, casado, vigilante, portador do CPF Nº 050.617.154-03 e RG Nº 2001001064287 SSP/AL, residente à rua da Forene Nº 300 QD E, Cidade universitária - Maceió, AL CEP 57072311

Josenita Maria Silva de Oliveira, brasileira, casada, dona do lar, portadora do CPF Nº 758.443.894-68 e RG Nº 1053612, residente à Av. Rosalvo Borges da Silva Nº 624 CS 28, Santos Dumont - Maceió, AL CEP 57075260



Projeto Resgatando Vidas, com sede provisória à rua João Monteiro da Silva Nº 390A,
Tabuleiro do Martins - Maceió, AL CEP 57081-780.

Lista de presença:

José Nunes da Silva
José Nunes da Silva

Alexandre Alves Soares
Alexandre Alves Soares

Maria Isabel dos Santos
Maria Isabel dos Santos

Leila Luciana Santos da Silva
Leila Luciana Santos da Silva

Walisson José Lins da Silva
Walisson José Lins da Silva

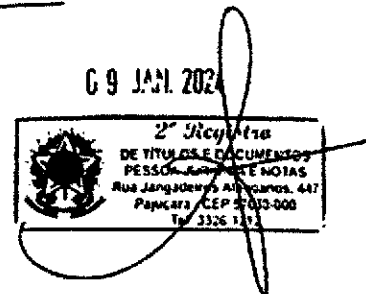
Josilene Maria Silva de Araujo
Josilene Maria Silva de Araujo

Sidley dos Santos Vasco de Almeida
Sidley dos Santos Vasco de Almeida

Fabio Rodrigues de Santana
Fabio Rodrigues de Santana

Josenita Maria Silva de Oliveira
Josenita Maria Silva de Oliveira

Maceió, 30 de outubro de 2023



Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, lavrada a presente ata, que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

José Nunes da Silva
José Nunes da Silva

Alexandre Alves Soares
Alexandre Alves Soares

Maria Isabel dos Santos
Maria Isabel dos Santos

Leila Luciana Santos da Silva
Leila Luciana Santos da Silva

Walisson José Lins da Silva
Walisson José Lins da Silva

Josilene Maria Silva de Araújo
Josilene Maria Silva de Araújo

Sidley dos Santos Vasco de Almeida
Sidley dos Santos Vasco de Almeida

Fábio Rodrigues de Santana
Fábio Rodrigues de Santana

Josenita Maria Silva de Oliveira
Josenita Maria Silva de Oliveira

José Nunes da Silva
José Nunes da Silva
Presidente

Leila Luciana Santos da Silva
Leila Luciana Santos da Silva
Secretária

Maceió, 30 de outubro de 2023

09.10.2024

2º Cartório

PROJETO DE LEI Nº 175633 - Registro de Títulos e Documentos

Protocolo 206623 - Registro de Títulos e Documentos

Registra 175633

Data: 09/10/2024 10:44:57

Encerramento PROJETO REGISTADO VÍDEO

Assessoria Legislativa e Jurídica - Ministério Público do Estado de Alagoas

Rua José de Alencar, 400 - Fátima - Maceió - Alagoas - CEP: 57030-000


Tel: 3326-1111

Walisson José Lins da Silva

Assessoria Legislativa e Jurídica - Ministério Público do Estado de Alagoas

Rua José de Alencar, 400 - Fátima - Maceió - Alagoas - CEP: 57030-000

Tel: 3326-1111



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.798.506/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/11/2020
NOME EMPRESARIAL PROJETO RESGATANDO VIDAS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROJETO RESGATANDO VIDAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R JOAO MONTEIRO DA SILVA	NÚMERO 00000	COMPLEMENTO *****
CEP 57.081-780	BAIRRO/DISTRITO TABULEIRO DO MARTINS	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO R-RCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 9692-7742
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/02/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/05/2024 às 09:55:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

CNPJ: 12.272.084/0001-00 | Insc. Estadual: 24.007.177-8

Av. Fernandes Lima, 3349

Gruta de Lourdes - Maceió - AL CEP: 57.052-902

2ª Via
Página 1/1

Classificação: Residencial Pleno		Tipo de Fornecedor: MONOFASICO	
Tensão Nominal Disp: 220 V Lim Min: 202 V Lim Max: 231 V			
MARCOS ANDRE DA CONCEICAO INSTALAÇÃO: 16086260 CPF: *** 990.99**-** R. JOAO MONTEIRO DA SILVA, 390, A CEP: 57081-780 TABULEIRO DO MARTINS - MACEIO - AL			
		Parceiro de Negócio 15712400	
		Conta Contrato 16086260	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
01/2024	08/02/2024	R\$ 1.441,52	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	12/12/2023	11/01/2024	30	09/02/2024

NOTA FISCAL Nº 026660295 - SÉRIE 000 /
 DATA DE EMISSÃO: 11/01/2024
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfa-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
 chave de acesso:
 27240112272084000100660000266802952006630059
 Protocolo de autorização: 3272400000417059 -
 11/01/2024 às 17:21:08

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

• Períodos: Band. Tarif. Venda: 13/12 - 11/01 • Alteração da alíquota do ICMS de acordo com o Decreto 83.840/2022. • Valor referente ao I LCOEP: R\$25,80

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit. (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	
Consumo (kWh)	1.164	1.108162	0,866020	36,78	245,08	1.289,90	ICMS	1.289,90	19,0000	245,08	
							PIS	1.044,82	0,6269	6,55	
							COFINS	1.044,82	2,8936	30,23	
ITENS FINANCEIROS											
Cip-Ilum Pub Pref Munic						151,62					
							CONSUMO				
							JAN/23			700	
							FEV/23			1013	
							MAR/23			1001	
							ABR/23			881	
							MAI/23			916	
							JUN/23			888	
							JUL/23			530	
							AGO/23			195	
							SET/23			319	
							OUT/23			769	
							NOV/23			859	
							DEZ/23			582	
							JAN/24			1164	
							<input type="checkbox"/> Ativo				

Medidor	Grandeza	Posição Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco				
1705075/935	Consumo	ATIVO TOTAL	582	1.746	1,00	1.164 kWh	B314.CDFD.14AB.8A71.2BD8.A7F7.3A2E.372F				
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social		
							3203/23	11/01/2024			

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 0800 082 01 96 ATENDIMENTO GRATUITO 24h <small>Disponível apenas para clientes com acesso à internet</small> @equatorialAL @equatorialAL @equatorialAL		Equatorial Alagoas 0800 721 0182 <small>Atendimento em 24h para clientes com acesso à internet</small> ARSAL: 0800 727 0167 <small>Atendimento em 24h para clientes com acesso à internet</small> Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167 <small>Atendimento em 24h para clientes com acesso à internet</small>	
DIREITOS É direito do consumidor ou da central geradora de solicitar a distribuidora o atendimento da Anulação dos registros LEE, ENE, DME e ENE em qualquer tempo. É direito do consumidor ou da central geradora de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos a unidade consumidora, na central geradora.			

CITIBANK

LOCAL DE PAGAMENTO

745-5 | 74593.10046 26569.019016 85013.001079 7 96200000144152

PAGÁVEL NA REDE BANCARIA ATÉ O VENCIMENTO

BENEFICIÁRIO		INSTALAÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIB. DE ENERGIA S.A.		16086260	01/2024	08.02.2024
DATA DOCUMENTO	NÚMERO DE REFERÊNCIA	ESPECIE DOCUMENTO	ACEITE	DATA PROCESSAMENTO
11.01.2024	0202401026680295	DM	N	11.01.2024
USO DO BANCO	CARTERA	ESPECIE MOEDA	QUANTIDADE	VALOR
RCO	100	R\$		1.441,52
INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO				
PAGÁVEL EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS				
EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PRÓXIMA FATURA				
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO				
MARCOS ANDRE DA CONCEICAO 078.990.994-47				
(*) VALOR COBRADO				

Pague através do PIX.

É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.

Ficha de Compensação

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente, o PROJETO RESGATANDO VIDAS, inscrito no CNPJ sob o nº 42.798.506/0001-38, com sede nesta Capital, representada por seu Presidente José Nunes da Silva, atendendo ao previsto no inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta, em Maceió, a concessão da Utilidade Pública Municipal, COMPROMETE-SE a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

X José Nunes da Silva

Presidente da Instituição

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2022 E 2023

AÇÕES SOLIDÁRIAS EM 2022:

Sábado 9 de abril de 2022 AÇÃO SOLIDÁRIA NO ASSENTAMENTO ROSA LUXEMBÚRGO EM GIRAL DO PONCIANO

Nessa oportunidade nós, do projeto **RESGATANDO VIDAS**, assistimos a comunidade com os serviços seguintes:

- Medição de pressão arterial.
- Corte de cabelo masculino.
- Corte de cabelo feminino com chapinha e escova.
- Manicure.
- Brinquedos + 50 kits de guloseimas para as crianças.
- 25 cestas básicas.

Sábado 27 de julho

Em parceria com a Comunidade Gênesis, internamos um dependente químico por nome Luiz, visando a ressocialização do mesmo.

- Assistência alimentar por um período de 6 meses a uma mãe com duas crianças, a menina com 2 anos e o menino com 5 anos, a partir de 24 de setembro.

Sábado 3 de dezembro AÇÃO SOLIDÁRIA NO POVOADO 7 CASAS EM JARAMATAIA

Nessa oportunidade nós assistimos 80 famílias da comunidade com os seguintes serviços:

- Medição de pressão arterial
- Corte de cabelo masculino
- Corte de cabelo feminino, chapinha e escova
- Manicure
- Designer de sobrancelha
- 70 kit de guloseimas
- 2 camas elástica pula-pula
- 1 casa de bolinhas

- Pipocas
- Algodão doce
- 42 cestas básicas

AÇÕES SOLIDÁRIAS EM 2023:

Sábado 4 de fevereiro

Nessa oportunidade nós assistimos simultaneamente duas comunidades quilombolas, Boqueirão e Barro preto em Água Branca, totalizando 100 famílias com os serviços seguintes:

- Medição de pressão arterial
- Corte de cabelo masculino
- Corte de cabelo feminino, chapinha e escova
- Manicure
- Designer de sobrancelha
- 100 kit de guloseimas
- 2 camas elástica pula-pula
- 1 casa de botinhas
- Pipocas
- Algodão doce
- 50 cestas básicas

Sábado 18 de março, das 14 às 18 horas

Nessa oportunidade nós assistimos a comunidade no Conj. Bosque dos Palmares em Rio largo com os seguintes serviços:

- Medição de pressão arterial
- Corte de cabelo masculino
- Corte de cabelo feminino, chapinha e escova
- Manicure

- Designer de sobrancelha
- 60 kits de guloseimas
- 2 camas elástica pula-pula
- 1 casa de bolinhas
- Pipocas
- Algodão doce
- 20 cestas básicas

Sábado 5 de Agosto, das 12 às 18 horas

Nessa oportunidade assistimos a comunidade quilombola no Povoado de todos os santos em Água Branca com os seguintes serviços:

- Medição de pressão arterial
- Corte de cabelo masculino
- Corte de cabelo feminino, chapinha e escova
- Manicure
- Designer de sobrancelha
- 90 kits de guloseimas
- 2 camas elástica pula-pula
- 1 casa de bolinhas
- Pipocas
- Algodão doce
- 45 cestas básicas
- Atendimento previdenciário

Sábado 25 de novembro

Nessa oportunidade, nós do Projeto Resgatando Vidas em parceria com o instituto Belém, assistimos a comunidade no Clima bom 1 com os seguintes serviços:

- Medição de pressão arterial
- Corte de cabelo masculino

- Corte de cabelo feminino, chapinha e escova
- Manicure
- Designer de sobancelha
- 50 kits de guloseimas
- 2 camas elásticas pula-pula
- 1 casa de bolinhas
- Pipocas
- Algodão doce
- 10 cestas básicas
- Brinquedos para as crianças
- Atendimento previdenciário

X José Nunes da Silva

Presidente da Instituição

Maceió, 24 de Julho de 2024

Projeto Resgatando Vidas, inscrito no CNPJ 42.798.506/0001-38, com a sede provisória localizada na Rua João Monteiro da Silva Nº 390, Tabuleiro do Martins, Maceió – Alagoas, CEP 57.081-780.

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM 2024

Sábado 24 de Fevereiro AÇÃO SOLIDÁRIA no conj. Antônio Lins em Rio Largo.

Nessa oportunidade nós do Projeto Resgatando Vidas, assistimos a comunidade com os serviços seguintes:

- Medição de pressão arterial
- Corte de cabelo masculino
- Corte de cabelo feminino, chapinha e escova
- Manicure
- Designer de sobrancelha
- 60 kits de guloseimas
- 2 camas elástica pula-pula
- 1 casa de bolinhas
- Pipocas
- Algodão doce
- 20 cestas básicas
- Massoterapeuta

Sábado e domingo , dias 27 e 28 de Abril, AÇÃO SOLIDÁRIA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA FILÚS na Serra do cachorro, em Santana do Mundaú.

Nessa oportunidade nós do Projeto Resgatando Vidas, assistimos a comunidade com os serviços seguintes:

- Distribuição de óculos com proteção UV para pessoas albinas
- Distribuição de aproximadamente 600 peças de roupas
- Corte de cabelo masculino
- Corte de cabelo feminino, chapinha e escova
- Manicure
- Designer de sobrancelha
- 100 kits de guloseimas


- 2 camas elástica pula-pula
- 1 casa de bolinhas
- Pipocas
- Algodão doce
- 55 cestas básicas

Essas são algumas fotos concementes as atividades feitas em 2022,2023 e 2024:



 @projeto_rvidas




Presidente da Instituição

Maceió, 14 de fevereiro de 2025

Projeto Resgatando Vidas, inscrito no CNPJ 42.798.506/0001-38, com a sede provisória localizada na Rua João Monteiro da Silva N^o 390, Tabuleiro do Martins, Maceió -Alagoas, CEP 57.081-780.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Transforma a Guarda Municipal de Maceió em Polícia Municipal, amplia suas atribuições e estabelece diretrizes para sua organização e atuação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º A Guarda Municipal de Maceió passa a ser denominada Polícia Municipal de Maceió, órgão de segurança pública municipal, subordinado ao Poder Executivo.

Art. 2º A Polícia Municipal de Maceió tem por finalidade a proteção de bens, serviços e instalações municipais, bem como a promoção da segurança urbana, por meio de ações de policiamento preventivo e comunitário, em conformidade com o artigo 144, §8º, da Constituição Federal.

Art. 3º Compete à Polícia Municipal de Maceió:

- I - Realizar patrulhamento preventivo e ostensivo nas vias e logradouros públicos municipais;
- II - Proteger o patrimônio público municipal, incluindo escolas, unidades de saúde e demais edificações;
- III - Colaborar com os órgãos estaduais e federais de segurança pública em ações conjuntas, respeitadas as atribuições de cada instituição;
- IV - Atuar na prevenção e mediação de conflitos que afetem a segurança pública no âmbito municipal;
- V - Realizar prisões em flagrante delito, encaminhando os infratores às autoridades competentes, conforme previsto na legislação vigente;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

VI - Desenvolver programas e ações de policiamento comunitário, visando à aproximação com a comunidade e à promoção da cultura de paz;

VII - Exercer outras atividades correlatas, conforme dispuser a legislação municipal.

Art. 4º A organização, o funcionamento e o regime disciplinar da Polícia Municipal de Maceió serão definidos em regulamento próprio, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) e demais normativas aplicáveis.

Art. 5º Fica assegurado aos integrantes da Polícia Municipal de Maceió o porte de arma de fogo, conforme previsto na legislação federal vigente, observados os requisitos técnicos e psicológicos exigidos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reestruturar a Guarda Municipal de Maceió, transformando-a em Polícia Municipal, conferindo-lhe novas atribuições e aprimorando sua atuação na segurança urbana, em conformidade com a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal, ao analisar a Repercussão Geral no RE 608.588, firmou a tese de que as guardas municipais podem exercer ações de segurança urbana, inclusive o policiamento ostensivo comunitário, desde que respeitadas as competências das demais forças de segurança pública estabelecidas no artigo 144 da Constituição Federal. A decisão consolidou o entendimento de que as guardas municipais não se limitam à proteção de bens, serviços e instalações municipais, mas podem atuar preventivamente na segurança pública, ampliando sua relevância no contexto urbano.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Em consonância com esse entendimento, diversas cidades já avançaram na regulamentação da atuação de suas guardas municipais, garantindo-lhes estrutura, capacitação e reconhecimento legal para que possam atuar de maneira mais eficiente na proteção da população. A cidade de São Paulo, por exemplo, já possui legislação que fortalece a atuação da sua Guarda Municipal, garantindo sua participação no policiamento preventivo e na proteção da ordem pública.

A transformação da Guarda Municipal de Maceió em Polícia Municipal não implica em sobreposição de funções com as polícias estaduais ou federais, mas sim no aperfeiçoamento da estrutura municipal de segurança pública, com foco na prevenção da criminalidade, mediação de conflitos e patrulhamento ostensivo comunitário. Essa mudança permitirá que a corporação atue mais próxima da população, ampliando sua capacidade de resposta a situações de risco e reforçando a sensação de segurança na cidade.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na segurança pública municipal, garantindo maior proteção à população e promovendo uma atuação mais efetiva da Polícia Municipal de Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.



LEONARDO DIAS

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui o Projeto Nova Fase no âmbito do Município de Maceió, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa Nova Fase, que designa uma reserva de 10% (dez por cento) das vagas de estagiários e menores aprendizes das instituições do Poder Executivo Municipal desta capital a filhas de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - As jovens que serão integradas pelo Programa terão idade mínima de 14 (quatorze) anos e idade máxima de 29 (vinte e nove) anos.


Art. 3º - As mães cujas filhas serão alcançadas por este Programa terão que, obrigatoriamente, estar inseridas ou haver passado, nos últimos 4 (quatro) anos, em programas de acolhimentos às mulheres vítimas de violência desta Capital.

Art. 4º - O acompanhamento periódico e contínuo dos fluxos de preenchimentos das vagas deste programa será de incumbência da Secretaria Municipal da Mulher, Pessoas com Deficiência, Idosos e Cidadania – SEMUC.

Art. 5º - Não havendo número suficiente de candidatas aprovadas, enquadradas nos requisitos estabelecidos no art. 1º desta Lei, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observando-se a ordem de classificação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de fevereiro de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

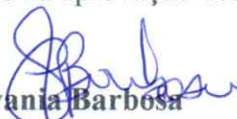
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei é focado na promoção da inclusão e proteção de filhas de mulheres vítimas de violência doméstica, que muitas vezes enfrentam impactos emocionais e socioeconômicos devido ao trauma vivido.

Ao reservar 10% (dez por cento) das vagas de estágio e de menores aprendizes nas instituições do Poder Executivo Municipal, o Programa Nova Fase visa proporcionar a essas jovens oportunidades de desenvolvimento profissional e acesso a uma trajetória mais digna e independente. A medida busca, além disso, colaborar para a quebra do ciclo de violência, oferecendo às filhas de mulheres vítimas de violência doméstica um futuro mais promissor, com autonomia financeira e maiores chances de integração social e profissional.

O Projeto de Lei em questão também reflete o compromisso da administração pública com a promoção dos direitos humanos, igualdade de gênero e valorização de políticas públicas externas para a proteção e valorização da mulher.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2025.

Considera de Utilidade Pública Municipal o
Instituto de Desenvolvimento Social e
Comunitário Raimundo Medeiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta:

Art. 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o **Instituto de Desenvolvimento Social e Comunitário Raimundo Medeiros**, com sede e foro no Município de Maceió, Estado de Alagoas, Rua A-26, s/n, no Conjunto Residencial Novo Jardim, no bairro Cidade Universitária, CEP 57.072-708, Maceió/Al., inscrita no CNPJ nº 52.176.876/0001-97, é pessoa jurídica, de direito privado sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de fevereiro de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O **Instituto de Desenvolvimento Social e Comunitário Raimundo Medeiros**, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença ou religião, constituído por tempo indeterminado em assembleia.

Tem também por objetivo colaborar com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado com a finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa , elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação, cursos de capacitação, programas de saúde coletiva, eventos de caráter técnicos, culturais, esportivos e ambientais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos meus nobres Pares para a aprovação do mencionado Projeto.

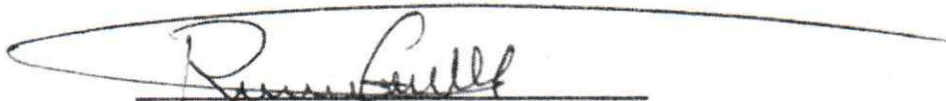

Silvania Barbosa
Vereadora

REQUERIMENTO

Maceió/AL, 07 de Novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhora Silvania Barbosa, Vereadora da cidade de Maceió.

O Instituto de Desenvolvimento Social e Comunitário Raimundo Medeiros – IRM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 52.176.876/0001-97, situado na Rua A-26, S/N, no Conjunto Residencial Novo Jardim, no bairro Cidade Universitária, CEP 57.072-708, Maceió/AL, vem por meio deste, solicitar de Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada ao Desenvolvimento Social a qual já oferece diversos serviços gratuitos atendendo a diversos moradores de nossa comunidade e adjacências.


Raimundo Gomes de Medeiros
Presidente

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS -
IRM
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Artigo 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS, doravante também denominado de **IRM**, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença ou religião, constituído por tempo indeterminado em assembleia convocada através de edital publicado no Jornal Tribuna Independente edição dos dias 07 e 08 de Setembro de 2022, exclusivamente para este fim no dia 24 de Setembro de 2022, sem fins lucrativos nos termos deste Estatuto e da legislação pertinente, instituída por escritura pública de constituição de Associação, com abrangência e representatividade em todo território Alagoano, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional, com sede no Conjunto Residencial Novo Jardim, Rua A - 26, S/N Cidade Universitária, Maceió - Alagoas, CEP: 57072-708, tendo como Foro a cidade de Maceió.

CAPÍTULO II

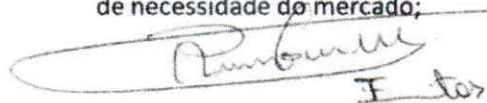
DOS OBJETIVOS E ATIVIDADES


DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM, tem por objetivo colaborar com pessoas jurídicas de direito público e/ou privado com a finalidade apoiar e desenvolver ações para defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação, cursos de capacitação, programas de saúde coletiva, eventos de caráter técnicos, culturais, esportivos e ambientais.

Parágrafo Primeiro – No desempenho de seus objetivos o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS – IRM** compete:

- I. Promover ações de estudos técnicos e projetos de melhorias na qualidade de vida de todos;
- II. Funcionar como agente no processo de desenvolvimento da comunidade, executando tarefas de relevante interesse público, isoladamente e/ou em regime de coprodução com poderes públicos;
- III. Desenvolver atividades nas áreas de informação, comunicação, assistência social, esportiva e educação, com ênfase no apoio a cultura e campanhas educativas;
- IV. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para execução de seus objetivos, desenvolver espaço para promover debate, discussões, ações, simpósios, conferências relativos ao seu objeto social;
- V. Promover capacitação em gerenciamento, administração planejamento e recursos humanos em área de necessidade do mercado;


F. dos


Gabriel Grigório Silva Gouvêa
ADVOGADO
OAB/AL 17.471

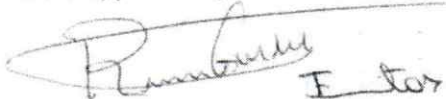



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS -
IRM**

- VI. Promover a cultura, através de atividades, cursos, palestras, eventos e outros meios que julgar adequados juntamente com a comunidade;
- VII. Promoção da saúde através de pesquisa e implementação de programas educativos, nutricionais e atendimento clínico;
- VIII. Promoção da prática de esportes em todas as modalidades esportivas;
- IX. Promoções da educação, através da pesquisa, apoiam a gestão, e também diretamente por meio do ensino infantil, fundamental, médio e profissionalizante;
- X. Desenvolver projetos em defesa das mulheres, dos idosos, das crianças e dos adolescentes;
- XI. Formular, implantar e operar, diretamente ou através de terceiros, projetos de assistência social, proteção e amparo da população carente;
- XII. Valorizar, promover pesquisas, e divulgar pesquisas nacionais e internacionais em qualquer matéria relacionada ao ser humano e ao seu bem estar;
- XIII. Promover cursos, palestras congressos e seminários de capacitação, ou não, visando o aprimoramento técnico de profissionais e estudantes de qualquer área por toda área de abrangência do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM;**
- XIV. Promover a integração de várias áreas profissionais para realização de debates sobre os temas propostos pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM;**
- XV. Promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, a pesquisa, a cultura e o ensino, inclusive por meio de treinamento técnico, de publicações, edição, própria ou por meio de terceiros, de livros, revistas e audiovisuais de natureza técnica, científica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes as atividades do **IRM**, podendo firmar parcerias com empresas ou sociedades empresariais nacionais ou estrangeiras que operam no mercado cinematográfico ou vídeo fonográfico que produzam, distribuam ou exibam tais obras;

DAS ATIVIDADES

- I. Celebrar convênios, acordos, contratos com outras entidades assistenciais, autarquias, estabelecimentos de créditos que objetivem a consecução dos seus objetivos, bem como, outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas de direito público e/ou privado, nacionais e internacionais;
- II. Firmar convênio com entidades de ensino fundamental, médio e superior da iniciativa pública e/ou privada, para promover ações integradas de interesses mútuos;
- III. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

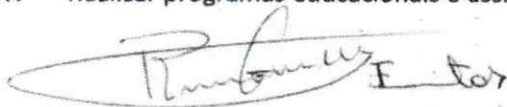



Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471



**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS -
IRM**

- IV. Orientar e capacitar profissionais de qualquer área com o intuito do desenvolvimento e proteção do ser humano;
- V. Fazer convênios com veículos de qualquer forma de mídia para divulgação do objeto social o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM;**
- VI. Estabelecer alianças estratégicas e acordos com instituições similares, nacionais ou internacionais, bem como, promover e divulgar o trabalho de outras entidades com objetivos comuns ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, internacionais com projetos realizados em outros países;
- VII. Celebrar as parcerias e convênios que se façam necessários com entes públicos e/ou privados para materialização dos projetos do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM;**
- VIII. Captar recursos e financiar programas e projetos sociais que atendam seus objetivos institucionais, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva;
- IX. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção de apoio de suas atividades, inclusive por meio de prestação de serviços;
- X. Elaborar representações e denúncias dirigidas aos órgãos oficiais competentes com relação a violação de direitos de qualquer ser humano que tiver conhecimento;
- XI. Elaborar e promover ações judiciais coletivas diversas, entre elas ações civis públicas, pertinentes às suas áreas de atuação e/ou em prol dos interesses de seus associados dentre outras;
- XII. Realizar ações governamentais no sentido de apoiar políticas públicas e legislativas em prol da garantia dos direitos humanos;
- XIII. Promover o licenciamento de marcas e outros ativos de propriedade intelectual em meio a produtos e serviços próprios ou de terceiros.
- XIV. Executar em parceria com as comunidades obras de interesse comunitário;
- XV. Firmar convênio com empresas e ou órgãos públicos para concessão estágios profissionalizantes para estudantes carentes;
- XVI. Desenvolver projetos de recuperação de áreas submetidas a fatores de agressão ambiental;
- XVII. Estabelecer programas de caráter educativo para a população;
- XVIII. Realizar pesquisas e diagnósticos sobre indicadores sociais e qualidade de vida;
- XIX. Prestar consultorias em políticas públicas;
- XX. Promoções de eventos;
- XXI. Elaboração de procedimentos seletivos de recursos humanos;
- XXII. Desenvolver programa de políticas públicas para dependentes químicos;
- XXIII. Criar, manter ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, inclusive escola;
- XXIV. Realizar programas educacionais e assistenciais comunitários;



Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM

XXV. Conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento de especialistas devotados a geração e difusão de conhecimentos úteis ao processo de desenvolvimento científico e tecnológico na área de atuação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**;

XXVI. Conceder prêmios de estímulo a técnicos que tenham contribuído, de maneira notória para o desenvolvimento da cultura e educação da região.

Parágrafo Segundo – A execução dos objetivos definidos neste artigo deverá contar com assessoria técnica em cada área de atuação de especialistas.

Artigo 3º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações, após serem examinados e aprovados pela diretoria, bem como, firmar convênios nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas e/ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 4º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS- IRM, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas por sua Diretoria.

Artigo 5º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

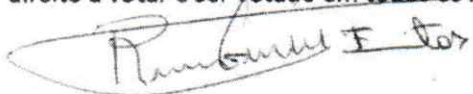
CAPÍTULO III


DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, EXCLUSÃO E RENÚNCIA

Artigo 6º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM será formada por um número ilimitado de sócios, que se disponha a viver os fins da mesma, não respondendo pelas obrigações sociais do **O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**.

- I. **Sócios-Fundadores:** Os que participaram da Assembleia Geral de instituição do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM** e assinaram a ATA, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias.
- II. **Sócios Efetivos:** Cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, aprovados pela assembleia Geral dos sócios, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;




Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM

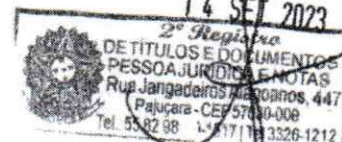
- III. **Sócios Beneméritos:** Pessoas Físicas ou Jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços as causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificadas pela Assembleia Geral;
- IV. **Sócios Colaboradores:** Pessoas Físicas que identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados por sua Diretoria.

Artigo 7º - Compete aos associados, na consecução de seus direitos:

- I. Fazer a Diretoria do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM** por escrito, sugestões e propostas de interesses sociais e de tecnologia do conhecimento;
- II. Solicitar ao Presidente ou a diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- III. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- V. Ter acesso às atividades e dependências do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**;
- VI. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 01 (um) ano de filiação como sócio efetivo, desde que esteja em dia com suas contribuições como associado;
- VII. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento por escrito de no mínimo 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.

Artigo 8º - Compete aos associados, na consecução de seus deveres:

- I. Prestigiar e defender o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, lutando pelo seu engrandecimento;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da entidade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, agindo com ética;
- III. Comparecer as Assembleias;
- IV. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, inclusive com as contribuições mensais;
- V. Participar, sempre que convocado e possível de todas as atividades sociais e culturais;
- VI. Observar na sede do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM** ou onde a mesma se faça representar as normas de boa conduta e disciplina.



[Handwritten signature]
F. L. S.

DA ADMISSÃO

[Handwritten signature]
Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS -
IRM**

Artigo 9º - O postulante a associado entregará sua de ficha de cadastro a Diretoria, devidamente assinada e com firma reconhecida, além de cópias de documentos de identificação, bem como, acompanhada do nada consta federal e estadual, este último sendo Cível e Criminal.

Artigo 10º - São requisitos para associar-se:

- I. Ser indicado por outro associado;
- II. Pagara taxa de contribuição mensal estabelecida em Assembleia;
- III. Ser considerado apto conforme análise realizada pela Diretoria.

Artigo 11º - Será considerada efetiva a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Da decisão de não aceitar a admissão do associado, poderá haver recurso em Assembleia Geral, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do recurso entregue por escrito a Diretoria pelo associado que indicou o postulante.

Parágrafo Segundo: O indeferimento referente à aceitação do postulante deverá ser fundamentado com as razões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: O recebimento da primeira taxa de contribuição não implica em admissão automática do associado.

DA EXCLUSÃO



Artigo 12º - Os integrantes dos órgãos do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, com mandato também poderão perder seus respectivos cargos, mediante processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- I. Praticarem dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da entidade;
- II. Infringirem a Lei, as resoluções do Ministério Público ou as normas contidas neste estatuto;
- III. Praticarem atos desabonadores que venham a prejudicar ou refletir negativamente a idoneidade do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**.
- IV. O não cumprimento do Artigo 6º deste estatuto.

Artigo 13º - Os integrantes dos órgãos do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, com mandato também poderão renunciar aos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mediante carta de renúncia assinada e com firma reconhecida.

Artigo 14º - O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se somente maiores de 16. (dezesseis) anos, distinguidos em quatro categorias.

- I. Associados fundadores: Os que ajudaram na fundação do Instituto;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;

Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM

- III. Associados beneficiados: Os que recebem gratuitamente alcançados pela entidade;
- IV. Associados Contribuintes: Os que contribuem mensalmente.

Artigo 15º - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral;
- III. Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar nas eleições do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, para que assembleia geral tome as devidas providências.

Parágrafo Único – É dever dos associados contribuintes honrar pontualmente com suas contribuições mensais associativas.

Artigo 16º – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos somente dos associados quites com suas obrigações sociais:

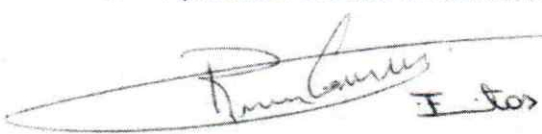
- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, Conselho fiscal e suplente, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto
- III. Recorrer à assembleia geral contra qualquer ato ilícito da diretoria, conselho fiscal ou suplente do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**.

Artigo 17º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO


A admissão do associado se dará independente de classe social, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo Único – Para ingressar no quadro de sócio do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, o interessado deverá preencher a ficha de inscrição e submetê-la para aprovação da diretoria executiva que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade;


F. tos


Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOCADO
OAB/AL 17.471

14 SET 2023

DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAJURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiro de Alagoanos, 447
Palácio - CEP 57030-000
Tel. 55 82 33 1151 | Tel 3326-1212

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM

- II. Concordar com o presente Estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dele, os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. O associado contribuinte deverá assumir o compromisso de honra pontualmente com as suas contribuições associativas.

Artigo 18º – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação deste Estatuto;
- II. Difamar o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM** seus membros associados ou objetos;
- III. Atividade que contrariem as decisões da assembleia geral;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – o associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu debito junto à tesouraria do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**.

Parágrafo Segundo – A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso a assembleia geral.

CAPITULO III

ASSEMBLEIA GERAL

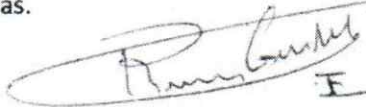
Artigo 19º – DA COMPETENCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL

A assembleia geral é soberana nas suas resoluções, respeitando as determinações estatutárias da entidade.

Parágrafo Único – A assembleia geral será convocada por edital publicado em jornal de circulação na base territorial do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, no prazo de 05 (cinco) dias que antecedam a data da sua realização.

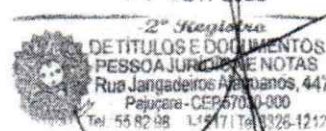
Artigo 20º – A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano sempre no mês de Janeiro para prestar contas do exercício do ano anterior e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Artigo 21º – As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente, por maioria da Diretoria Executiva, maioria do Conselho Fiscal ou por abaixo assinado de 50 % dos associados adimplentes com suas obrigações associativas.


Raimundo Medeiros


Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471

14 SET. 2023



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM

Parágrafo Primeiro – Quando a assembleia geral for convocada por abaixo assinado, é obrigatório o comparecimento de 50 % dos associados solicitantes presentes nesta assembleia.

Parágrafo Segundo – O não comparecimento de 50 % de associados na Assembleia Geral convocada de acordo com o Parágrafo primeiro deste artigo será considerada nula a assembleia por falta de coro.

Parágrafo Terceiro – As Assembleia Gerais Ordinárias e Extraordinárias do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, serão presidida pelo seu Presidente ou pelo seu substituto legal e só pode tratar dos assuntos que motivaram a sua convocação.

Artigo 22º – As Assembleias Gerais decidirão por maioria dos votos, em primeira convocação com 50 % mais um dos associados presentes e em segunda convocação uma hora após a primeira chamada com qualquer numero de associados adimplentes presentes terá as seguintes prerrogativas:

- I. Eleger Diretoria Executiva, Conselho Fiscais e Suplentes do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, respeitando as normas estatutárias em vigor;
- II. Eleger administradores do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**;
- III. Destituir administrador/diretores do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, caso julgue necessário;
- IV. Deliberar sobre a previsão orçamentaria e a prestação de contas da entidade;
- V. Reformular o Estatuto;
- VI. Deliberar quando a dissolução do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**;
- VII. Decidir em última instancia.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigido o voto concorde de dois terço dos associados presentes aptos a votarem e serem votados na assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de dois terços dos associados aptos a votarem presentes na assembleia.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23º – A DIRETORIA EXECUTIVA COMPETE

- I. Resolver todos os casos omissos neste Estatuto;
- II. Admitir ou demitir funcionários quando necessário;
- III. Dirigir o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, de acordo com o presente Estatuto;



Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM

- IV. Administrar o patrimônio social promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
- V. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões das assembleias gerais;
- VI. Promover e incentivar a criações de comissões com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades esportivas e culturais;
- VII. Representar e defender os interesses dos associados;
- VIII. Elaborar o orçamento anual;
- IX. Apresentar a assembleia geral ordinária o relatório de sua gestão e prestar conta referente ao exercício anterior.

Parágrafo Primeiro – As decisões da diretoria executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate exercer o voto minerva.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM** será composta por 05 (cinco) membros efetivos:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. Secretário (a);
- IV. Diretor (a) Administrativo e de Finanças;
- V. Diretor Social, Esporte Cultura e Lazer.



Artigo 24º - COMPETE AO PRESIDENTE

- I. Representar em Juízo ou fora dele ativa e passivamente perante os órgãos públicos, judiciais, extrajudiciais podendo delegar poderes a um ou mais procuradores que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva de associados e as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**;
- III. Abrir rubricar e encerrar os livros de atas do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**;
- IV. Organizar em relatório balanço do exercício e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a assembleia geral ordinária;
- V. Contratar funcionários ou auxiliares especializados fixando seus vencimentos podendo licenciar-lo ou demiti-los;
- VI. Assinar com o secretario todas as correspondências do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**;
- VII. Juntamente com o diretor de finanças (tesoureiro), abrir contas bancaria e assinar cheques e demais papeis que importem obrigação social e financeira;

Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM

- VIII. Elaborar, promover e executar os eventos sociais do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, juntamente com a Diretoria Executiva.

Artigo 25º – COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

- I. Substituir o Presidente no ato de seu regimento ou quando assim for definido neste Estatuto ou no Regimento Interno, momento em que assumirá o compromisso de cumprir o disposto no **Artigo 17º**, seus incisos e parágrafos;
- II. Elaborar planos de estudos visando o desenvolvimento das atividades da entidade;
- III. Assistir a Diretoria Administrativa e/ou gerentes de projetos na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

Artigo 26º – COMPETE AO SECRETÁRIO (A):

- I. Preparar e secretariar reuniões
- II. Redigir correspondências, digitar e reproduzir correspondências e outros documentos expedir correspondências, bem como manter transcrição em dia as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria; bem como as correspondências do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**;
- III. Manter sobre sua guarda o arquivo do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**;
- IV. Substituir o Diretor Social, Esporte e Cultura e Lazer em sua ausência ou impedimento.
- V. Manter sobre sua guarda documentação de todo patrimônio móvel e imóvel do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**;
- VI. Administrar todos os serviços internos do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, junto aos funcionários de acordo com deliberação do Presidente.
- VII. Não deverá revelar os segredos comerciais, nem mesmo após deixar a empresa;
- VIII. Sempre solicitar instruções completas e claras, agindo com a máxima competência e procurando sempre não comentar nem especular sobre o que lhe for informado;
- IX. Organizar o seu local de trabalho, mantendo-o limpo e funcional.
- X. Estabelecer uma rotina diária de trabalho;
- XI. Organizar e manter atualizada a sua agenda e a do seu chefe executivo.
- XII. Despachar com seu chefe.
- XIII. Recepcionar visitantes e manter contatos de interesse da empresa e atender a telefonemas, filtrando as ligações para seu chefe;
- XIV. Receber, selecionar, ordenar, encaminhar e arquivar e protocolar documentos.



I to

Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS -
IRM**

Artigo 27º – COMPETE AO DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE FINANÇAS

- I. Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva os Planos Anuais e Plurianuais de trabalho e Relatórios anuais da Diretoria;
- II. Praticar, por delegação do Diretor Presidente, os atos de gestão de recursos humanos;
- III. Cooperar com o Presidente, na administração e na execução das atividades da entidade;
- IV. Buscar parcerias públicas e/ou privadas no intuito de firmar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos legais, bem como contratar pessoal necessário aos serviços da entidade.
- V. Manter sob seu controle toda documentação financeira da entidade;
- VI. Supervisionar e ter sob seu controle a escrituração contábil da entidade;
- VII. Apresentar os Balancetes a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- VIII. Movimentar as contas bancárias, assinando cheques, recibos, efetuando pagamentos juntamente com o Presidente bem como qualquer documento expedido pela tesouraria;
- IX. Elaborar o plano anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- X. Receber contribuições, donativos e valores devidos à entidade;
- XI. Cumprir todas as normas deste Estatuto e do Regimento Interno concernente à administração financeira e no seu todo.
- XII. Efetuar mediante comprovante os pagamentos determinado pelo Presidente;
- XIII. Manter depositado em estabelecimento oficial de crédito os valores do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**;
- XIV. Apresentar ao conselho fiscal os balancetes semestrais e orçamento financeiro;
- XV. Assinar escrituras de aquisição de bens do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, juntamente com o Presidente;
- XVI. Apresentar a prestação de contas anualmente de acordo com o artigo 9º deste Estatuto.

Artigo 28º – COMPETE AO DIRETOR SOCIAL, ESPORTE, CULTURA E LAZER.

- I. Participar do processo de formulação das Políticas Públicas e diretrizes da entidade e promover a articulação com as demais entidades públicas e/ou privadas;
- II. Desenvolver projetos educacionais no âmbito cultural, dentro dos objetivos da entidade;
- III. Promover ações e criar instrumentos que visem à proteção, a manutenção e a conservação de bens e documentos de valor cultural regional e nacional;
- IV. Buscar e manter intercâmbio com os órgãos públicos, privados ou pessoas físicas e jurídicas, visando à preservação da memória e a proteção da cultura afro-brasileira;
- V. Coordenar, desenvolver e executar as atividades desenvolvidas pela entidade no desenvolvimento, assistência e promoção social;
- VI. A capacitação e qualificação de jovens e adultos com vistas ao mercado de trabalho;



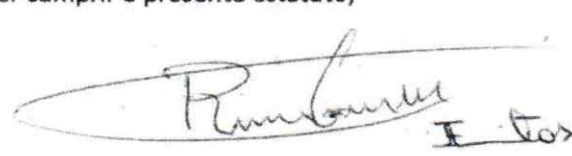
Raimundo Medeiros

Gabriel Grigório Silva Gouveia
Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS -
IRM**

- VII. Executar o planejamento, a supervisão e execução das atividades e programas assistenciais e promocionais no campo social;
- VIII. Realizar o levantamento dos problemas sociais das comunidades nas regiões de atuação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, localizando os pontos críticos, priorizando as áreas de intervenção das ações propostas e desenvolvidas pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**;
- IX. Desenvolver programas na área habitacional e de capacitação profissional;
- X. Manter estreita coordenação com órgãos de promoção e de assistência social, municipal, estadual e federal;
- XI. Participar de atividades de assistência e promoção social, através de convênios com entidades públicas e/ou privadas;
- XII. Administrar programas sociais, elaborando e executando programas de amparo à criança, ao adolescente, a família, ao idoso e ao migrante;
- XIII. Realizar a prestação de assistência social e promoção do bem estar da população carente, inclusive a prestação de auxílio material às pessoas reconhecidamente necessitadas;
- XIV. Promover o levantamento de recursos da comunidade, que possam ser utilizados no atendimento e assistência aos necessitados;
- XV. Planejar, organizar e executar, com a participação de técnicos, os cursos de treinamento de formação e reciclagem dos servidores que atuam nas unidades subordinadas;
- XVI. Realizar trabalhos de pesquisa e estatística na área de assistência social objetivando avaliar os programas em desenvolvimento e a elaboração de outros;
- XVII. Dar parecer, quando solicitado, sobre as matérias da área de assistência social;
- XVIII. Prestar assistência técnica aos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
- XIX. Estimular a organização e a participação da comunidade no levantamento, discussão e solução de problemas relacionados com a ação social da municipalidade;
- XX. Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social, prestadas por instituições da comunidade, que recebem subvenção ou auxílio da municipalidade;
- XXI. Colaborar e fornecer à unidade de planejamento, dados, análises e estudos, relacionados ao seu campo funcional.
- XXII. Atuar em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade, colaborando nas suas atividades e prestando os necessários apoios, administrativo e técnico;
- XXIII. Executar outros serviços que forem determinados pelo Presidente e demais membros da Diretoria;
- XXIV. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

2ª Inscrição
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JUDICIAIS E NOTAS
Rua Jangadeiros, Alagoinhos, 44
Pajuçara - CE 57030-000
Tel. 55 82 336 1461 - Tel. 3376-121
14 SET 2023


Raimundo Medeiros


Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM

- XXV. Representar juntamente com o Presidente ou na ausência do mesmo o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, nas reuniões e eventos junto aos órgãos públicos e privados de incentivo ao Serviço Social, Esporte, Cultura e Lazer;
- XXVI. Contribuir na elaboração de projetos que incentiva o trabalho Social, Esportivo, Cultura e Lazer, inclusive na formação de equipes para representar o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, em competições, torneios e outras atividades esportivas.

CAPITULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º – O Conselho Fiscal do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM** é composto por 03 (três) membros da entidade e 03 (três) suplentes que serão eleitos simultaneamente junto com a Diretoria Executiva, na mesma Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será o mesmo da Diretoria Executiva, permitindo-se a reeleição.

Parágrafo Segundo: em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 30º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL

- I. Examinar os livros de escrituração da instituição;
- II. Opinar sobre os Balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade (conforme o art. 4º, inciso III da Lei 9.790/99);
- III. Requisitar as Diretorias Administrativa e Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas financeiras realizadas pela instituição;
- IV. Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da entidade;
- V. Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da entidade;
- VI. Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**;
- VII. Convocar extraordinariamente a assembleia Geral.



Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário e quando for convocado pela Diretoria Executiva.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS -
IRM
DO PATRIMÔNIO**

Artigo 31º – CONSTITUE RECEITA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM:

O Patrimônio do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS – IRM** será constituído de:

- I. Bens móveis, imóveis, semoventes;
- II. As doações, legados, subvenções e verbas a receber;
- III. Quaisquer outros direitos os quais venha a ser titular;
- IV. Dotações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoa física e por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela entidade.
- V. As contribuições mensais advinda dos associados;
- VI. Os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelo mesmo através de , subvenções Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo Primeiro: Será destinado ao **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS – IRM** o valor mínimo de 3% (três por cento) dos recursos por ela administrados para a criação e manutenção de fundo financeiro, o qual a renda contribuirá para a garantia de sua manutenção, bem como da expansão de suas atividades.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.970/99).

Parágrafo Único – O valor das mensalidades associativas será definido por sua Diretoria e só poderá sofrer alteração com deliberação em assembleia geral convocada nos termos deste estatuto.

DA RECEITA

Artigo 32º - A Receita do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS – IRM será constituída por:

- I. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Usufruto que lhe forem constituídos;
- III. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da entidade, pelos Municípios, pelos Estados e pela União, bem como, por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas, nacionais ou internacionais;
- IV. Rendas próprias de imóveis que vierem a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração;



Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS -
IRM**

V. Outras fontes de renda eventuais.

Artigo 33º - Os recursos financeiros do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

Parágrafo Único: A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da entidade deverá obedecer a planos que tenham em vista:

- I. Garantia de investimento;
- II. A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- III. A consecução dos objetivos da entidade, previstos neste Estatuto.

Artigo 34º – Todas as operações de ordem financeiras e patrimoniais serão evidenciadas por registro contábil, executado por contabilista legalmente habilitado perante o Conselho de sua respectiva Classe, no caso o CRC.

Parágrafo Único – A escrituração contábil a que se refere este Estatuto será baseada em documentos de receita e despesas, que ficarão arquivados nos arquivos da tesouraria do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM** pelo tempo de 05 anos.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

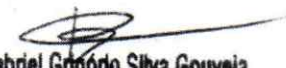
Artigo 35º - A Prestação de da instituição observará as seguintes normas (conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.970/99):

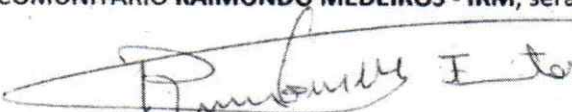
- I. A observância dos princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 36º – As eleições para diretoria executiva conselho fiscais e suplentes do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, serão realizadas quadrienalmente


Gabriel Gregório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471





**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS -
IRM**

dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do termino do mandato vigente.

Artigo 37º – A transparência do processo eleitoral estará disponível por todos os meios democráticos a lisura do pleito eleitoral para administração do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, garantindo-se condições de igualdade as chapas concorrentes no caso de existência de mais de uma chapa.

Artigo 38º – A nova diretoria será eleita por aclamação em Assembleia Geral convocada através de edital exclusivamente para este fim.

Parágrafo Primeiro – O edital de convocação das eleições será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias que anteceda a data da realização do pleito.

Parágrafo Segundo – A duração do mandato dos membros da diretoria executiva, conselho fiscal e suplente do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 39º – Os candidatos a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplente, terão seus nomes apresentados na Assembleia convocada exclusivamente para esse fim, que serão eleitos por aclamação da maioria dos associados presentes aptos a votarem e serem votados de acordo com as regras estatutárias vigente.

Artigo 40º – Não poderá candidatar-se o associado que:

- I. Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade social ou de representação profissional;
- II. Não estiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto, até 30 (trinta) dias antes da assembleia para eleger a nova diretoria;
- III. Menor de 16 (dezesesseis) anos.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE


DA ALTERAÇÃO

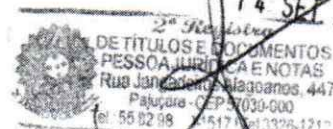
Artigo 41º - O Estatuto do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM** poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Artigo 42º - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer associado, acatada em reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 43º - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a alteração deste Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 44º - A instituição se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, instalada com


Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM

2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação, e com a maioria absoluta, e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 45º - Deliberando-se a extinção da instituição, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob o acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Artigo 46º - Após a liquidação, o seu patrimônio será incorporado a entidades congêneres ou entidades com objetivos e finalidades afins da região, após aprovação da Assembleia Geral, podendo ser consultado o Ministério Público.

Artigo 47º - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associados em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VII

DA ADMISSÃO DE PESSOAL

Artigo 48º - O quadro de colaboradores será contratado mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, complementada pelas normas internas da entidade.

Parágrafo Único: Todos os contratos de trabalho firmados pela instituição conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades do serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da instituição ou para onde a mesma tenha escritório ou representação, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

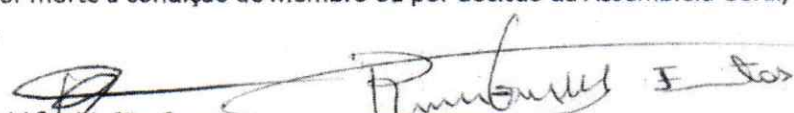


Artigo 49º - É vedada a acumulação de cargos do Conselho Fiscal, como também de membro da Diretoria Executiva.

Artigo 50º - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM.

Artigo 51º - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da instituição conceder em favor de terceiros, avais fianças ou qualquer outra garantia de favor em nome do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS – IRM.

Artigo 52º - Não haverá sucessão hereditária dos membros competentes da Assembleia Geral, extinguindo-se por morte a condição de membro ou por decisão da Assembleia Geral, a condição de membro.


Gabriel Gregório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM

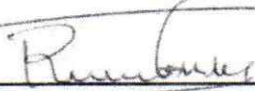
Artigo 53º - O Regimento Interno da instituição **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM**, será elaborado e aprovado em Reunião específica com sua Diretoria, sendo após sua aprovação comunicada a todos os seus associados e colaboradores.

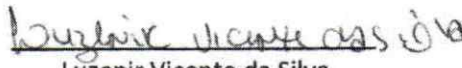
Artigo 54º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso voluntário para Assembleia Geral, dependendo da alçada do problema, de acordo com a Lei, com os Princípios Gerais do Direito, com os atos da Procuradoria Geral de Justiça, do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes.


Artigo 55º - O **IRM - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS**, só será dissolvido com aprovação de três quartos da totalidade dos associados presentes em assembleia geral convocada exclusivamente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias que anteceda o evento para deliberar a dissolução.

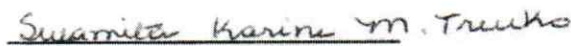
Artigo 56º - Este Estatuto entrará em vigor após seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

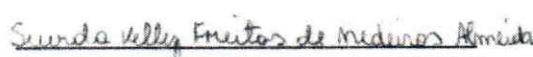
Maceió/AL, 24 de Setembro de 2022



Raimundo Gomes de Medeiros
Presidente

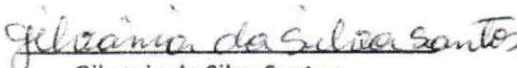

Luzenir Vicente da Silva
Secretária

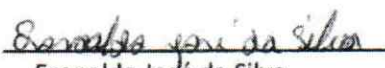

Jardenes Katia Freitas de Medeiros
Vice Presidente

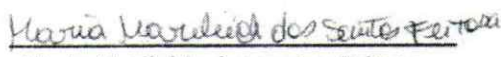

Sulamita Karine Medeiros Treuko
Diretora Administrativa e Financeira

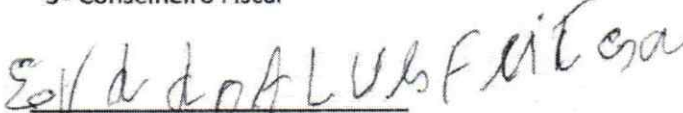

Suerda Kelly Freitas de Medeiros Almeida
Diretora Social, Esporte, Cultura e Lazer

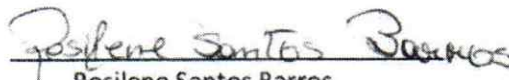

Rosilda Inácio de Lima Pinheiro
1ª Conselheira Fiscal


Gilvania da Silva Santos
2ª Conselheira Fiscal


Eronaldo José da Silva
3º Conselheiro Fiscal


Maria Marileide dos Santos Feitosa
1ª Suplente


Evaldo Alves Feitosa
2ª Suplente


Rosilene Santos Barros
3ª Suplente


Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471

14 SET. 2023

2º Registro
DETÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOA JURÍDICA E NOTAS
Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
Pajuçara - CEP 57030-000
Tel. 55 82 98 1.4517 | Tel 3326-1212
Raimundo Gomes de Medeiros
Oficial / Tabelião

2º CARTÓRIO
RTDPI E NOTAS DE MACEIÓ

Dados do Registro
Protocolo: 6994 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: / 3938
Data: 14/09/2023 09:26:19

Valor Documento
Seio: 26,84
Emolumentos: 69,49

Representante: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM
Seio Digital de AEC71967-4H08.Registra/Vermeio
Messandro Wesley Bezerra da Silva
Substituto



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE FUNDAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS – IRM.


Aos 24 dias do mês de setembro de 2022 às 19:00 horas, realizou-se Assembleia Geral com a população, para deliberar sobre a Fundação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS – IRM**, e eleger a primeira diretoria do mesmo. A Assembleia devidamente convocada conforme Edital publicado no jornal tribuna independente, edição dos dias 07 e 08 do mês de setembro de 2022. O evento realizou-se no conjunto residencial novo jardim Qd: B1-1 Nº 14, presente no evento o Advogado Gabriel Gouveia para prestar auxílio jurídico aos presentes. Após 30 minutos de tolerância para que a população se fazerem presente, foi aberto os trabalhos as 19:30 horas pela senhora, Jardenes Kátia Freitas de Medeiros, membro da comissão de fundação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS – IRM** na sequência a senhora Jardenes Kátia Freitas de Medeiros convidou a senhora Luzenir Vicente da Silva para secretariar os trabalhos, Luzenir fez a leitura do Edital publicado no Jornal Tribuna Independente edição dos dias 07 e 08 de Setembro do Ano de 2022. Retornando a palavra à senhora Jardenes Kátia Freitas de Medeiros, que argumentou aos presentes que o objetivo da assembleia era deliberar pela fundação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS – IRM**, e seu Estatuto. Após essas explanações a senhora Jardenes iniciou a discussão sobre os pontos de pauta conforme edital:

- I. Deliberar pela fundação do IRM;
- II. Deliberar e aprovar o estatuto do IRM;
- III. Eleger e empossar a primeira diretoria do IRM.

Após apresentado e lido o Estatuto, houve a aprovação do mesmo por unanimidade. Em seguida, houve a apresentação da Diretoria Executiva do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS – IRM**, no intuito de eleger e empossar a primeira diretoria para administrar o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS – IRM** a partir da data desta Assembleia, 24/09/2022 Jardenes argumentou aos presentes a importância de uma entidade que trabalhe e lute por melhorias para nossa população, buscando projetos em todas as áreas, dando realmente uma assistência que o povo merece, buscando apoio tanto nas entidades públicas quanto na iniciativa privada.

Em seguida foi perguntado se todos estavam aptos a votarem, todos os presentes responderam sim, com isso foi colocado em votação à deliberação da fundação do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS – IRM** que teve sua aprovação por unanimidade dos presentes, na sequência foi colocado para deliberação dos presentes o estatuto do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS – IRM** que teve sua aprovação por unanimidade. Logo em seguida foram apresentados os

 *Raimundo Medeiros*


Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471



INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM

nomes da primeira diretoria do IRM - **Presidente:** Raimundo Gomes de Medeiros, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado no Conjunto Residencial Novo Jardim, Rua A-21, Quadra B1-1 Nº13, Cidade Universitária, CEP 57.072-708, Maceió/AL portador do CPF: 385.147.964-53 e do RG: 41711793 SSP/AL; **Vice Presidente:** Jardenes Katia Freitas de Medeiros, portadora do RG: 815166 SSP/AL e do CPF: 539.665.204-78, brasileira, casada, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Novo Jardim, Rua A-21, Quadra B1-1 Nº13, Cidade Universitária, CEP 57.072-708, Maceió/AL; **Secretária:** Luzenir Vicente da Silva, brasileira, casada, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Novo jardim, Rua B-01, Quadra R, Nº 05, CEP 57.072-721, Maceió/AL portadora do RG: 1237458 SSP/AL e do CPF: 941.141.704-30. **Diretor Administrativo e de Finanças:** Sulamita Karine Medeiros Treuko, brasileira, casada, residente e domiciliada no Condomínio Parque Mirante da Barra, Rua Santa Amália, Nº 923, Bloco 04, Aptº 106, São Jorge, CEP 57044086, Maceió/AL, portadora do RG: 2002001189632 SSP/AL e do CPF: 064.620.794-60. **Diretora Social, Esporte Cultura e Lazer:** Suerda Kelly Freitas de Medeiros Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Novo Jardim, Rua A-21, Quadra B1-1, Nº 14, Cidade Universitária, CEP 57.072-708, Maceió/AL; portadora do RG: 30346134 SSP/AL e do CPF: 064.620.874-80;

Conselho Fiscal:

1º - Conselheiro: Rosilda Inácio de Lima Pinheiro, brasileira, casada, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Novo Jardim, Rua A-12, Quadra B1; Nº 12, Cidade Universitária, CEP 57.072-716, Maceió/AL portadora do RG: 98001163805 SSP/AL e do CPF: 046.666.894-51;

2º - Conselheiro: Gilvania da Silva Santos, brasileira, casada, residente e domiciliada no Conjunto Otacílio Holanda, Quadra R, Nº 02, Cidade Universitária, CEP 57.0736-68 Maceió/AL portadora do RG: 32029780 SSP/AL e do CPF: 095.171.474-06;


3º - Conselheiro: Eronaldo José da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Conjunto Novo Jardim, Rua b-04, Quadra K, Nº 19 Cidade Universitária, CEP 57.072-724 Maceió/AL portador do RG: 40887138 SSP/AL e do CPF: 141.764.784-11;

Suplentes:

1º - Suplente: Maria Marileide dos Santos Feitosa, brasileira, casada, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Novo Jardim, Rua a24 Quadra Y, Nº 05, Cidade Universitária, CEP 57.072-704 Maceió/AL portadora do RG: 1257464 e do CPF: 025.678.364-03;

2º - Suplente: Evaldo Alves Feitosa, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Conjunto Residencial Novo-Jardim, Quadra Y, Nº 05, Cidade Universitária, CEP 57.072-704 Maceió/AL RG: 1678859 CPF: 063.883.444-96;




Gabriel Grigório Silva Gouveia
ADVOGADO
OAB/AL 17.471

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM

3º - Suplente: Rosilene Santos Barros, brasileira, casada, residente e domiciliada no Conjunto Residencial Novo Jardim, Rua A-26 Quadra J, Nº 16, Cidade Universitária, CEP 57072703 Maceió/AL portadora do RG: 1217661e do CPF: 02996851447.

Empossada, o Presidente eleito, o senhor Raimundo Gomes de Medeiros, agradeceu a confiança a todos e comunicou aos presentes que encaminhará a documentação para registro em cartório, a Presidente prometeu a todos que irá conduzir o nosso instituto com muito afinho, procurando os órgãos públicos e a iniciativa privada para incrementar projetos que traga benefícios para todos nós.

Nada mais havendo a tratar em nossa Assembleia, o Presidente solicitou a mim, Luzenir Vicente da Silva que lavrei a presente ata que vai assinada pelo presidente da Assembleia, eleito e por mim que lavrei esta ata e membros da comissão que convocou essa assembleia.

14 SET 2023
 2º Registro
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 PESSOAL JUDICIAL E NOTAS
 Rua Jangadeiros Alagoanos, 447
 Pauçara - CEP 57030-000
 Tel: 66 82 24 1.5471 Tel 9928.121

Maceió/AL, 24 de Setembro de 2022.

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito
 Rua 7 de Setembro, 166, Tabuleiro dos Martins Maceió/AL
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de LUZENIR VICENTE DA SILVA
 Doc. Solicitante: 141.704
 Emissão: 19/07/2023 10:06
 Este instrumento é de validade de 05 (cinco) anos
 FERNANDO DA ROCHA PINHEIRO - Oficial Substituto
 Poder Judiciário do Estado de Alagoas
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e digitalização - azul
 ADX83955-NW1U
 Confira os dados do ato em: <https://sato.jefal.jus.br>

5º DISTRITO

Gabriel Grigório Silva Gouveia
 ADVOGADO
 OAB/AL 17.471

Raimundo Gomes de Medeiros
 Raimundo Gomes de Medeiros
 Presidente

Luzenir Vicente da Silva
 Luzenir Vicente da Silva
 Secretária

2º DISTRITO

Jardenes Katia Freitas de Medeiros
 Jardenes Katia Freitas de Medeiros
 Vice Presidente

Sulamita Karine M. Treuko
 Sulamita Karine Medeiros Treuko
 Diretora Administrativa e Financeira

1º OFÍCIO

Suerda Kelly Freitas de Medeiros Almeida
 Suerda Kelly Freitas de Medeiros Almeida
 Diretora Social, Esporte, Cultura e Lazer

Rosilda Inácio de Lima Pinheiro
 Rosilda Inácio de Lima Pinheiro
 1ª Conselheira Fiscal

Gilvania da Silva Santos
 Gilvania da Silva Santos
 2ª Conselheira Fiscal

Eronaldo José da Silva
 Eronaldo José da Silva
 3º Conselheiro Fiscal

Maria Marileide dos Santos Feitosa
 Maria Marileide dos Santos Feitosa
 1ª Suplente

Evaldo Alves Feitosa
 Evaldo Alves Feitosa
 2º Suplente

Rosilene Santos Barros
 Rosilene Santos Barros
 3ª Suplente

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 Distrito de União / Comarca de Rio Largo
 Reconheço como verdadeira por autenticação a firma de
Edna Marques Pereira dos Santos
 Edna Marques Pereira dos Santos
 Maceió - AL, _____ de _____ de 2023.
 em test. _____ da verdade.
 Edna Marques Pereira dos Santos - Oficial Designada
 Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
 ADX80396-5ALC
 17/07/2023 10:16
 Doc. Solicitante: 069.204
 Confira autenticidade em:
<https://sato.jefal.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
 ADX80390-910F
 17/07/2023 10:16
 Doc. Solicitante: 069.204
 Confira autenticidade em:
<https://sato.jefal.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
 ADX80392-RR8Z
 17/07/2023 10:16
 Doc. Solicitante: 069.204
 Confira autenticidade em:
<https://sato.jefal.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
 Selo Digital Azul
 ADX80354-L2NE
 17/07/2023 10:15
 Doc. Solicitante: 069.204
 Confira autenticidade em:
<https://sato.jefal.jus.br>

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
 Distrito de União / Comarca de Rio Largo
 Reconheço como verdadeira por autenticação a firma de
Edna Marques Pereira dos Santos
 Edna Marques Pereira dos Santos
 Maceió - AL, _____ de _____ de 2023.
 em test. _____ da verdade.
 Edna Marques Pereira dos Santos - Oficial Designada
 Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto

FIRMA(S) RETRO



1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Fontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57.020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2603 / 3221-5000

REC. DE FIRMA Nº 2023-072510

Reconheço por semelhança a firma de:

ROSILDA INACIO DE LIMA PINHEIRO

Em Testemunho de verdade: MACEIÓ - AL - 19/07/2023 19:43:00

SELO DIGITAL: ADU61625-QH78

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjdj.al.gov.br/> Total: R\$ 4,39

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



FIRMA(S) RETRO



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
Av. Cdr. Gustavo Paiva, 2095, Mangabara, Maceió-AL. Tel:3327-5246
Doc. Solicitante: ***.620.794-7*
Reconheço por semelhança a firma de **SULAMITA KATINE MEDRADO TREGED**
Em Testemunho de verdade: Maceió, 19/07/2023 12:14:28
Marta (Cela) Siqueira Felício - Oficial; Roberto de Melo Felício e Roberto Wagner S. Baldo - Substitutos; Marta Roberta S. F. Medeiros.

Escritório
Fórum Judiciário, Estado de Alagoas - Confira os dados do ato em <http://selodigital.tjdj.al.gov.br/>
Selo Digital de Autenticidade, reconhecimento de firma a distância: ADY30623-LBNM

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Distrito de Utinga/Comarca do Rio Largo-AL

Reconheço como verdadeira por autenticidade a firma de

Leônia Marques Pereira dos Santos
Eduardo Marques dos Santos
Juliana Camila M. dos Santos dou fé.

Utinga-AL, 19 de Junho de 2023
Em Testº de verdade.

Leônia Marques Pereira dos Santos - Oficial Designada
Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto
Juliana Camila M. dos Santos - Oficial Substituto

Adriana Felix da S. Lima
Escritvente Autorizada



Procur. Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADY41803-WDFK
1907/2023 14:27
Doc. Solicitante: ***88.444-4*
Confirme autenticidade em <http://selodigital.tjdj.al.gov.br/>



Procur. Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADY41507-F60U
1907/2023 14:27
Doc. Solicitante: ***713.354-4*
Confirme autenticidade em <http://selodigital.tjdj.al.gov.br/>

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Distrito de Utinga/Comarca do Rio Largo-AL

Reconheço como verdadeira por autenticidade a firma de

Leônia Marques Pereira dos Santos
Eduardo Marques dos Santos
Juliana Camila M. dos Santos dou fé.

Utinga-AL, 19 de Junho de 2023
Em Testº de verdade.

Leônia Marques Pereira dos Santos - Oficial Designada
Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto
Juliana Camila M. dos Santos - Oficial Substituto

Adriana Felix da S. Lima
Escritvente Autorizada



Procur. Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADY41808-7306
1907/2023 14:27
Doc. Solicitante: ***754.754-4*
Confirme autenticidade em <http://selodigital.tjdj.al.gov.br/>

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Distrito de Utinga / Comarca do Rio Largo/AL

Reconheço como verdadeira por autenticidade a Firma de

Rosilinda Inacio de Lima Pinheiro

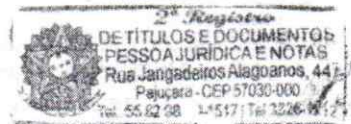
Utinga-AL, 19 de Junho de 2023
Em Testº de Verdade.

Leônia Marques Pereira dos Santos - Oficial Designada
Eduardo Marques dos Santos - Oficial Designada



Procur. Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
ADY41868-CSXJ
1907/2023 13:53
Doc. Solicitante: ***943.574-7*
Confirme autenticidade em <http://selodigital.tjdj.al.gov.br/>

16 SET 2023



2º CARTÓRIO
RTDPI E NOTAS DE MACEIÓ
Dados do Registro
Protocolo: 6893 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 13937
Data: 14/09/2023 09:16:37
Presentação: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITARIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM
Selo Digital de ABC71966-8WUP.Registral.Vermeiho
Alessandro Wesley Bezerra da Silva
Substituto
Valor Documento: R\$ 26,54
Emolumentos: 22,89

ATA DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA


Maceió/AL, 27 de Janeiro de 2024.


No dia 27 de Janeiro de 2024, reuniram-se na sede do Instituto de Desenvolvimento Social e Comunitário Raimundo Medeiros – IRM, o Presidente do IRM o Senhor Raimundo Gomes de Medeiros e sua Diretoria para tratar de assuntos do objeto do IRM, como iniciar a oferta de alguns cursos profissionalizantes, aulas de música, atendimento psicológico, orientação jurídica e contábil de forma gratuita aos moradores da comunidade e suas adjacências. Estiveram presentes os Diretores do IRM, bem como todos os profissionais que se dispuseram a ofertar de forma gratuita os serviços mencionados acima, firmando dessa forma uma parceria com o IRM e o compromisso de atender aos inscritos, respeitando-se ao número de vagas disponíveis em cada modalidade.

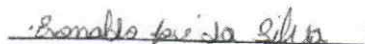
Assim, eu Luzenir Vicente da Silva, como Secretária do IRM escrevi e lavrei a presente ATA, que será assinada por mim e pelos membros da Diretoria que participaram desta Assembleia.

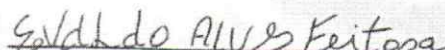
Maceió/AL, 27 de Janeiro de 2024.

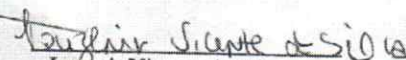

Raimundo Gomes de Medeiros
Presidente

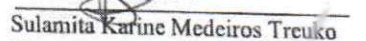

Jardenes Katia Freitas de Medeiros
Vice Presidente

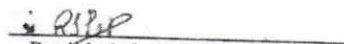

Suerda Kelly Freitas de Medeiros Almeida
Diretora Social, Esporte, Cultura e Lazer

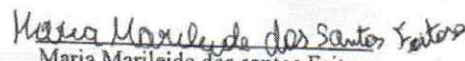

Eronaldo José da Silva
3º Conselheiro Fiscal

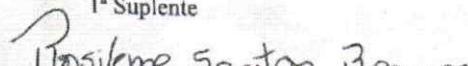

Evaldo Alves Feitosa
2º Suplente


Luzenir Vicente da Silva
Secretária


Sulamita Karine Medeiros Treuko
Diretora Administrativa e Financeira


Rosilda Inácio de Lima Pinheiro
1ª Conselheira Fiscal


Maria Marileide dos Santos Feitosa
1ª Suplente


Rosilene Santos Barros
3º Suplente

Classification: Residencial Pleno
Type of Supply: MONOFÁSICO
Voltage: 220 V
Customer: RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
Partner ID: 1000118357
Contract ID: 3001622055
Payment Summary: 12/2024, 20/12/2024, R\$ 166,26

Table with columns: Data das Leituras, Leitura Anterior, Leitura Atual, Nº de Dias, Próxima Leitura. Includes QR code and fiscal note details.

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE
DEBITOS: 11/2024 R\$300,58
Periods: Band. Tarif.: Amarela : 13/11 - 30/11 Verde : 01/12 - 13/12

Table with columns: Itens de Fatura, Quant., Preço Unit.(R\$), Tarifa Unit.(R\$), PIS/COFINS(R\$), ICMS(R\$), Valor(R\$). Includes consumption details and financial items.

Table with columns: Medidor, Grandeza, Posto Horário, Leituras, Consumo. Includes meter details and fiscal reservation info.

REAVISO DE VENCIMENTO
O não pagamento dos débitos até 28/12/2024 implicará na suspensão do fornecimento de energia.
Débitos Anteriores: 11/2024 300,58

Warning box with exclamation mark icon: REAVISO DE VENCIMENTO. Contains contact info for Central de Atendimento and Ouvidoria.

BANCO DO BRASIL payment slip. Includes fields for beneficiary (EQUATORIAL ALAGOAS), amount (R\$ 166,26), and QR code for PIX payment.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO
 SECRETARIA NACIONAL DE FUNDAMENTOS

AL

RAMUNDO GOMES DE MEDEIROS

DDC IDENTIDADE / DDC. EMPREGO UF
42711793 BR AL


CPF: **385.347.964-53** DATA NASCIMENTO: **04/07/1956**

FILIAÇÃO
ONOFRE GOMES DE MEDEIROS
MARIA DO CARMO DE MEDEIROS


PERMISSÃO: **PROFESSOR** ASSOC: **PROFESSOR** CAT. PAD: **B**

Nº REGISTRO: **02554374456** VALIDADE: **07/01/2027** Nº HABILITAÇÃO: **06/04/1982**

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR


LOCAL: **MACEIO, AL** DATA EMISSÃO: **07/01/2022**

ASSINATURA DO EMISSOR

 A Secretária de Educação
 Diretor Provisorio

ALAGOAS

92430410170
 AL027162972

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2232069162

PROIBIDO FALSIFICAR
2232069162

TERMO DE COMPROMISSO

Maceió/AL, 07 de Novembro de 2024.

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social e Comunitário Raimundo Medeiros – IRM, Senhor Raimundo Gomes de Medeiros, reafirma seu compromisso e comprometimento referente à publicação e prestação de contas semestral quando a entidade acima mencionada dispuser de recursos de origem pública, Municipal, Estadual ou da União.


Raimundo Gomes de Medeiros
Presidente

DECLARAÇÃO

Maceió/AL, 07 de Novembro de 2024.

O Presidente do Instituto de Desenvolvimento Social e Comunitário Raimundo Medeiros – IRM, Senhor Raimundo Gomes de Medeiros, declara para todos os fins que nenhum membro da Diretoria da entidade acima mencionada é remunerado, uma vez que todos os membros ao se colocarem a disposição já tinham conhecimento que suas atividades seriam exercidas voluntariamente.


Raimundo Gomes de Medeiros
Presidente

RELACÃO DE ATIVIDADES – IRM

Maceió/AL, 07 de Novembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor João Henrique Caldas, Prefeito da cidade de Maceió.

O Instituto de Desenvolvimento Social e Comunitário Raimundo Medeiros – IRM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 52.176.876/0001-97, situado na Rua A-26, S/N, no Conjunto Residencial Novo Jardim, no bairro Cidade Universitária, CEP 57.072-708, Maceió/AL, foi oficialmente instituído em 14/09/2024, no entanto, desde o ano de 2015 já vínhamos desenvolvendo atividades em prol de nossa comunidade.

As atividades desenvolvidas desde 2015, ainda sem estarmos com CNPJ são as seguintes:

- ✓ Escolinha de futebol, hoje com mais de 150 alunos com idade entre 08 a 17 anos;
- ✓ Aulas de Artesanato;
- ✓ Aulas de Funcional, Zumba, Judô, Jiu Jitso, Karatê, Boxe, Muay Thai
- ✓ Aulas de violão;
- ✓ Diversos cursos profissionalizantes, com parceiros de nossa comunidade;
- ✓ Assessoria Jurídica e Contábil;
- ✓ Psicóloga, Fisioterapia;


Raimundo Gomes de Medeiros
Presidente

INFORME

PORTAL DE INFORMAÇÃO E SOLICITAÇÃO FISCAL DE ISSQN

Medidor de Conexão

Fale Conosco

> [home](#) > Consulta de Situação Fiscal Cadastral Municipal

Bom dia - Quinta-feira, 22 de Fevereiro de 2024 - 11:35hs

 [Consulta de Situação Fiscal Cadastral Municipal](#)

[CLIQUE AQUI PARA IMPRIMIR](#) 

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ			
CADASTRO MUNICIPAL DE PESSOA JURÍDICA			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
DATA DE ABERTURA 14/09/2023	NÚMERO DE INSCRIÇÃO 901657126	CNPJ/CPF: 52.176.876/0001-97	Inscrição Estadual
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITARIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL			
LOGRADOURO RUA A-26	NÚMERO	COMPLEMENTO S/N	
CEP 57072-708	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2023		
SITUAÇÃO ESPECIAL ****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ****		
DATA E HORÁRIO DE EMISSÃO 22/02/2024 11:35.			

www.informe.issqn.com.br

© 2002-2007 Informe - Inteligência Fiscal é fazer Acontecer. Todos os direitos reservados.
Para instalar a última versão do flash player necessária para navegação no site, [Clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITARIO RAIMUNDO MEDEIROS -
IRM**
CNPJ: 52.176.876/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:00:36 do dia 15/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/04/2025.

Código de controle da certidão: **28A0.B1E4.A42D.77EB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 52.176.876/0001-97

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 10/03/2025

Emitida às 10:54:31 do dia 09/01/2025

Código de controle da certidão: 9C53-5FD7-387C-45B7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITARIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.176.876/0001-97
Certidão n°: 70682346/2024
Expedição: 15/10/2024, às 16:59:23
Validade: 13/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITARIO RAIMUNDO MEDEIROS - IRM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **52.176.876/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES/PL-AL)**

Projeto de Decreto Legislativo nº ____/2025

“DISPÕE, EM RAZÃO DO OFÍCIO CIRCULAR 003/2025, DA LAVRA DA PRESIDÊNCIA, SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA À SRA. SIBELE DE LIMA SOUZA.”

Art. 1º - Fica concedida a **COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA** a **SENHORA SIBELE DE LIMA SOUZA**, destinada a personalidades que contribuíram para a saúde da mulher.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de fevereiro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Nascida em Maceió/AL, Sibeles de Lima Souza carrega no sangue a força de quem nunca recua diante dos desafios. Filha de Maria Luciene Tavares de Lima e José Maurício Pereira de Souza (in memoriam), encontrou no Jiu-Jitsu muito mais do que um esporte: descobriu um propósito de vida. Ainda na infância e adolescência, em Rio Largo, pisou pela primeira vez em um tatame e, desde então, nunca mais saiu dele. O que começou como uma paixão logo se tornou missão: usar a arte marcial para fortalecer, proteger e transformar vidas.

Determinada e disciplinada, Sibeles se especializou em Esportes de Combate e técnicas de defesa pessoal, canalizando seu conhecimento para algo grandioso: o empoderamento feminino. Há 15 anos, dedica-se ao ensino do Jiu-Jitsu, mas sua abordagem vai além da luta – ela ensina mulheres e pessoas LGBTQIAPN+ a se defenderem, a enfrentarem seus medos e a caminharem com mais segurança e confiança. Nos últimos dois anos, tem oferecido aulas gratuitas em Maceió, democratizando o acesso ao conhecimento e fortalecendo laços com a comunidade.

Ao longo de sua trajetória, consolidou-se como referência na promoção da saúde física e mental, segurança e autoestima das mulheres. Com uma abordagem prática e acolhedora, organiza eventos e workshops que ensinam técnicas de autodefesa, proporcionando mais autonomia e segurança para o dia a dia de centenas de mulheres.

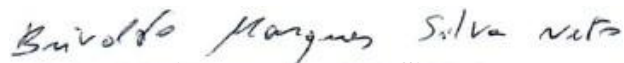
Mas sua influência vai muito além das aulas. Como gestora dos eventos da Liga Alagoana de Jiu-Jitsu, cofundadora da Escola de Esportes de Combate Das Alagoas e coordenadora de eventos do Complexo Esportivo do Pilar, Sibeles desempenha um papel crucial na organização de competições e iniciativas esportivas de grande porte. Sua atuação técnica nos Jogos Escolares Brasileiros, pela Confederação Brasileira do Desporto Escolar, e nos Jogos da Juventude, pelo Comitê Olímpico do Brasil, reforça seu compromisso com o desenvolvimento esportivo e a formação de novos atletas.

Faixa preta 4º grau, Sibeles é também pioneira na realização da Copa Maria Bonita de Jiu-Jitsu, a maior competição exclusiva para mulheres do país. O evento, que chega à sua sétima edição em 2025, já se tornou um verdadeiro marco no cenário esportivo,

criando um espaço de visibilidade e oportunidades para atletas femininas em um ambiente tradicionalmente masculino.

Seu legado, no entanto, não se resume a títulos e competições. Sibeles de Lima Souza é um símbolo de resistência, superação e transformação social. Com coragem e determinação, ela segue rompendo barreiras, mostrando que o Jiu-Jitsu não é apenas uma arte marcial, mas uma ferramenta poderosa de liberdade e autonomia. No tatame ou fora dele, sua missão é clara: ensinar, proteger e inspirar. E enquanto houver mulheres que precisem se sentir mais fortes e seguras, Sibeles estará lá, lutando por elas.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 26 de fevereiro de 2025.



Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA MARIA
DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À
SRA. SIMONE SANTOS DUARTE
OLIVEIRA.**

AUTORIA: VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º Concede a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo (Resolução nº 574/2014) à Sra. Simone Santos Duarte Oliveira, como forma de reconhecimento pelos trabalhos, por seu exemplo de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e liderança comunitária.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Jeannyne Beltrão, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de fevereiro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA MARIA
DO CARMO SANTOS DE ARAÚJO À
SRA. SIMONE SANTOS DUARTE
OLIVEIRA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 574/2014 foi instituída por esta casa, a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo, a ser conferida a pessoas que, pelos seus trabalhos, pelos seus exemplos de coragem, por sua dedicação e por seus méritos extraordinários, no interesse do Município de Maceió ou do Brasil, nas áreas de Política Social e/ou liderança comunitária, tenham se tornado merecedoras desta distinção.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araujo à Sra. Simone Santos Duarte Oliveira.

Ao longo de sua vida, Simone Duarte tem se dedicado a fazer trabalhos de caridade pela comunidade do Conjunto José da Silva Peixoto, a concessão desta Comenda é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho incansável que ela realiza por esta comunidade. Sua trajetória é marcada por ações que promovem a dignidade humana e a inclusão social, refletindo o verdadeiro espírito de solidariedade e compromisso com o bem-estar coletivo.

Aos 22 anos, Simone Duarte foi agredida e apedrejada por seu esposo, e sofreu um Traumatismo Craniano, após sua recuperação, ela focou sua atuação no apoio a pessoas carentes da sua comunidade, priorizando seu trabalho em ações sociais e políticas de saúde. Além disso, se engajou na política, sempre com o objetivo de promover a inclusão e os direitos das pessoas mais necessitadas.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

Desde então, Simone Duarte, tem se destacado como uma líder comunitária, mobilizando pessoas e recursos para enfrentar os desafios sociais que a sua comunidade enfrenta. Seu trabalho não apenas transforma vidas, mas também fortalece os laços comunitários.

Diante o exposto, por todo trabalho executado, pelo exemplo de coragem, por sua dedicação e por seus méritos, no interesse do Município de Maceió como liderança comunitária, que se reitera o requerimento à concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Simone Santos Duarte Oliveira.

Gabinete da Vereadora Jeannyne Beltrão, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de fevereiro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL
DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA
SELMA BANDEIRA À SRA. TEREZA
NELMA DA SILVA PORTO VIANA
SOARES**

**AUTORIA: Vereadora SILVANIA
BARBOSA**

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Deputada Selma Bandeira (Decreto Legislativo nº 183) à Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares como forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Silvania Barbosa, Câmara Municipal de Maceió, em 24 de Fevereiro de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



**ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL
DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº __/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA DEPUTADA
SELMA BANDEIRA À SRA. TEREZA
NELMA DA SILVA PORTO VIANA
SOARES.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 183 de 02/04/1997, foi instituída por esta casa, a Comenda Deputada Selma Bandeira destinada a agraciar personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham se destacado na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira à Sra. Tereza Nelma Silva Porto Viana Soares.

Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, natural de Maceió, Alagoas, nasceu em 7 de outubro de 1957. Psicóloga de formação, especializada em educação especial, ela construiu uma sólida carreira política na capital alagoana, onde foi eleita por quatro vezes consecutivas para a Câmara Municipal de Maceió. Durante sua atuação, obteve grande destaque ao ser a vereadora mais votada dentre as capitais brasileiras em 2016, com 15 mil votos, e a segunda mais votada no geral. Como vereadora, Tereza Nelma foi responsável pela criação de mais de 140 leis, focadas em áreas como direitos das mulheres e inclusão social. Além disso, ela venceu quatro tipos de câncer e fundou a Casa Rosa, uma entidade de apoio a mulheres que enfrentam a doença.

Em sua trajetória política nacional, Tereza Nelma foi eleita deputada federal em 2018, pelo PSDB, onde atuou com destaque nas comissões de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, dos direitos da mulher e da pessoa idosa. Sua presença constante em comissões, como a Comissão de Seguridade Social e Família, e na Procuradoria da Mulher, refletiu seu compromisso com as causas sociais. Tereza também exerceu importantes funções de liderança, sendo vice-líder do PSDB em

Rua Sa e Albuquerque, 564 – Jaraguá CEP: 57022-180 – Fone (82) 3221-1281 – Maceió - AL
www.camarademaceio.al.gov.br



CamScanner

Digitalizado com CamScanner



**ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL
DE MACEIÓ**

GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

diversas ocasiões, e coordenadora adjunta na Secretaria da Mulher e na Coordenadoria dos Direitos da Mulher, com foco no fortalecimento de políticas públicas para mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Em 3 de março de 2023, Tereza Nelma foi nomeada Secretária Nacional de Aquicultura no Ministério da Pesca, cargo no qual tem a responsabilidade de fiscalizar, regularizar e fomentar o desenvolvimento do setor pesqueiro no Brasil, além de garantir os direitos dos trabalhadores da área. Sua nomeação para o cargo foi uma consequência de sua experiência e contribuição em grupos de discussão sobre políticas sociais, como o Grupo de Desenvolvimento Social e Combate à Fome durante o período de transição do governo Lula. O convite para ocupar o cargo veio diretamente do ministro da Pesca, André de Paula, consolidando ainda mais sua trajetória de serviço público e dedicação à melhoria das condições sociais e econômicas da população.

Por todo exposto, estamos indicando à Sra. Tereza Nelma da Silva Porto Viana Soares, em forma de reconhecimento por sua contribuição e destaque na luta pelo fim da violência e na defesa dos direitos humanos para receber a concessão da Comenda Deputada Selma Bandeira pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Silvania Barbosa, Câmara Municipal de Maceió, em
24 de Fevereiro de 2025.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA NORACI
PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE
ALENCAR MENDONÇA FERREIRA.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Noraci Pedrosa (Decreto Legislativo nº 643/2010) à Professora Thais de Alencar Mendonça Ferreira como forma de reconhecimento a significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

**CONCESSÃO DA COMENDA NORACI
PEDROSA À PROFESSORA THAIS DE
ALENCAR MENDONÇA FERREIRA.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto Legislativo nº 643 de 12/03/2010, foi instituída por esta casa a Comenda Noraci Pedrosa, destinada ao reconhecimento a trabalhadores e trabalhadoras da área de saúde e a personalidades da sociedade civil, inclusive in memoriam, em reconhecimento à significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Noraci Pedrosa à Professora Thais de Alencar Mendonça Ferreira.

Thaís de Alencar Mendonça Moraes é endocrinologista e professora assistente de Endocrinologia na Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). Com uma carreira dedicada à saúde e à educação, ela tem se destacado por sua expertise na área de endocrinologia, além de seu compromisso com o ensino e a formação de novos profissionais da medicina.

Graduada em Medicina, Thaís possui um Mestrado em Endocrinologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e é especialista em Endocrinologia pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM). Sua formação acadêmica sólida é complementada por sua atuação como coordenadora da disciplina de Endocrinologia da Faculdade de Medicina da UFAL (FAMED).

Além de suas funções acadêmicas, Thaís desempenhou papéis importantes



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

dentro da gestão universitária, sendo membro do Colegiado da Faculdade de Medicina no período de 2020-2021 e membro do Conselho Universitário (Consu) da UFAL em 2022-2023.

Sua liderança também se reflete em sua contribuição à Sociedade Alagoana de Endocrinologia, da qual foi presidente em dois mandatos, de 2019 a 2020 e de 2021 a 2022, sempre focando no avanço da endocrinologia no estado de Alagoas e no Brasil.

Com um compromisso constante com a pesquisa, a formação acadêmica e a melhoria da prática clínica, Dra. Thaís de Alencar Mendonça Moraes continua sendo uma figura de destaque na área da endocrinologia, influenciando tanto a educação médica quanto a evolução dos cuidados de saúde.

Por todo exposto, estamos indicando à Professora Thais de Alencar Mendonça Ferreira, como forma de reconhecimento a significativa contribuição das ações relativas às lutas pela promoção e serviços relevantes prestados na área de saúde, para receber a concessão da Comenda Noraci Pedrosa pela Câmara de Vereadores de Maceió.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Fevereiro de 2025.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA